

FABIANA GULIN LONGHI PALÁCIO

CATEGORIZAÇÃO CONCEITUAL DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação da Escola de Comunicação e
Artes da Universidade de São Paulo**

**São Paulo
2013**

FABIANA GULIN LONGHI PALÁCIO

CATEGORIZAÇÃO CONCEITUAL DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

Versão corrigida da Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, Área de Concentração: “Cultura e Informação”, Linha de Pesquisa: “Organização da Informação e do Conhecimento”, para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Professora Doutora Vânia Mara Alves Lima.

VERSÃO CORRIGIDA

A versão original encontra-se disponível na Biblioteca da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo.

**São Paulo
2013**

É proibida a reprodução impressa e eletrônica deste documento para fins comerciais. Autoriza-se a reprodução, total ou parcial, por processos fotocopiadores e eletrônicos, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, com a identificação completa da fonte.

Palácio, Fabiana Gulin Longhi.
P176c Categorização conceitual da informação jurídica / Fabiana Gulin Longhi Palácio. - - São Paulo: USP / Escola de Comunicação de Artes, 2013.
85 f.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vânia Mara Alves Lima.
Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2013.

1. Categorização Conceitual. 2. Informação Jurídica. 3. Linguagem Documentária. 4. Recuperação da Informação. 5. Terminologia. I. Lima, Vânia Mara Alves Lima. II. Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

CDU 025.4

Nome do Autor: Fabiana Gulin Longhi Palácio

Título: Categorização conceitual da informação jurídica

Aprovada em _____ de _____ de _____

Presidente da Banca: Prof. Dr. _____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Jair e Rosalina, por terem cuidado dos meus filhos nos momentos em que eu precisei de concentração para o desenvolvimento desta pesquisa.

À minha família, o meu esposo Anderson e os meus filhos Enzo e Arthur, por estarem ao meu lado, compreendendo os meus momentos de ausência e intolerância.

Aos meus amigos, pelo incentivo nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Professora Doutora Vânia Mara Alves Lima, por ter acreditado na minha pesquisa e me orientado de forma generosa com o seu conhecimento.

À Direção da Biblioteca da Faculdade de Direito, representada por Andréia T. Wojcicki Ruberti, por ter me incentivado e me dispensado para a realização das atividades e das disciplinas necessárias para o curso de Mestrado.

À Professora Doutora Marilda Lopes Ginez de Lara e à Professora Doutora Cibele Marques dos Santos, pelas sugestões dadas no exame da Qualificação.

RESUMO

PALÁCIO, Fabiana Gulin Longhi. **Categorização conceitual da informação jurídica**. 2013. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)—Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

A informação e o acesso a ela agregam valor ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico gerando conhecimentos que produzem mais informações e, conseqüentemente, mais conhecimento, estabelecendo-se um ciclo que proporciona uma interação entre os saberes. Organizar a informação e estabelecer procedimentos para a categorização conceitual, na elaboração de linguagens documentárias utilizadas para a sua representação, possibilitam ao usuário o acesso a respostas para solucionar questões pertinentes à sua pesquisa. Delimitamos a área do Direito como domínio a ser trabalhado com o objetivo de identificar princípios para a categorização conceitual da informação jurídica que contribuam para elaborar instrumentos de representação e controle terminológico, ou seja, elaborar linguagens documentárias mais eficientes para a indexação da sua produção documental e que preservem o contexto em que o termo jurídico é empregado. O referencial teórico utilizado para a definição do termo “categorização”, o qual inclui autores como Aristóteles, Kant, Wittgenstein e Rosch, aliado à Teoria do Conceito de Dahlberg e à Teoria Comunicativa da Terminologia de Cabré, assim como a análise de linguagens documentárias utilizadas para a indexação no âmbito do Direito, permitiram a identificação de alguns princípios que devem ser considerados na elaboração desses instrumentos de representação e controle terminológico para a recuperação da informação. Verifica-se que a categorização conceitual pode ser considerada como pedra fundamental na estruturação de uma linguagem documentária, pois possibilita a relação entre os conceitos, representados por termos, dentro de um domínio específico do conhecimento, tornando mais eficaz a recuperação da informação.

Palavras-chave: Categorização conceitual; Informação jurídica; Linguagem documentária; Recuperação da informação; Terminologia.

ABSTRACT

PALÁCIO, Fabiana Gulin Longhi. **Conceptual categorization of legal information**. 2013. 85 f. Dissertation (Masters in Information Science)–School of Communication and Arts, University of São Paulo. São Paulo, 2013.

Information and access to it add value to the scientific and technological development process generating knowledge that produces more information and, therefore, more knowledge, establishing a cycle which provides an interaction between the different kinds of knowledge. Organizing information and establishing procedures for the conceptual categorization in the development of indexing languages used for such representation allows the user to access the answers for solving issues relevant to his or her search. The area of Law was delimited as the subject area to be worked purposing to identify principles for the conceptual categorization of legal information which will contribute to the elaboration of instruments of representation and terminology control, that means, to produce indexing languages that are more efficient for the indexing of document production and which preserve the context in which the legal term is employed. The theoretical framework used for the definition of the term “categorization”, which includes authors such as Aristotle, Kant, Wittgenstein and Rosch, allied to the Theory of Concept by Dahlberg and to the Communicative Theory of Terminology by Cabré, as well as the analysis of indexing languages used for indexation in the scope of Law, allowed the identification of some principles which should be considered in the preparation of these instruments of representation and terminology control for the retrieval of information. It can be seen that the conceptual categorization can be considered a cornerstone in the structuring of an indexing language, since it enables the relation between the concepts represented by terms within a specific area of knowledge making the information retrieval more effective.

Keywords: Conceptual categorization; Legal information; Indexing language; Information retrieval; Terminology.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
3 CATEGORIZAÇÃO	14
3.1 SOB O PONTO DE VISTA DA FILOSOFIA	14
3.2 SOB O PONTO DE VISTA DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	19
4 O DISCURSO JURÍDICO.....	30
5 LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS PARA REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA	40
5.1 O VOCABULÁRIO CONTROLADO BÁSICO DO SENADO FEDERAL (VCB)	44
5.2. VOCABULÁRIO CONTROLADO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (VOCAUSP).....	48
5.3 IUSDATA: BANCO DE DADOS DE ARTIGOS DE PERIÓDICOS DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.....	52
6 CATEGORIZAÇÃO CONCEITUAL DA INFORMAÇÃO JURÍDICA	55
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
8 REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	80
ANEXO I – EXEMPLO DE SINONÍMIA	81
ANEXO II – MACROESTRUTURA DO VOCABULÁRIO CONTROLADO USP	83

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADROS

Quadro 1 - Categorias do entendimento	17
Quadro 2 - Categorização sistematizada do Direito	38
Quadro 3 - Relação hierárquica genérica do Direito	58
Quadro 4 - Processo de categorização na Filosofia, na Ciência da Informação e no discurso jurídico.....	62
Quadro 5 - Categorização do termo <i>Guarda Compartilhada</i>	64
Quadro 6 - Categorização conceitual do <i>Direito Processual</i>	67

FIGURAS

Figura 1 - Pesquisa sobre o assunto <i>Fraude</i> no THES	45
Figura 2 - Pesquisa sobre o assunto <i>Fraude Eleitoral</i> na Base do Vocabulário Controlado Básico – VCB e Autorias Padronizadas – AUTR do Senado Federal	46
Figura 3 - Apresentação do resultado da pesquisa sobre o termo <i>Fraude Eleitoral</i>	46
Figura 4 - Apresentação do resultado da pesquisa sobre o termo <i>Poderes do Estado</i>	48
Figura 5 - Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo online.....	49
Figura 6 - Pesquisa pelo termo <i>Fraude</i> no Vocabulário Controlado USP – Ordem Geral Alfabética	49
Figura 7 - Pesquisa pelo código CH761.5.5.2 (<i>Fraude</i>) no Vocabulário Controlado USP – Ordem Geral Hierárquica	50
Figura 8 - Pesquisa pelo assunto <i>Fiança</i> no IusData.....	53

1 INTRODUÇÃO

O estabelecimento de critérios para a categorização conceitual da informação, objetivo deste trabalho, é utilizado pela Ciência da Informação no armazenamento e na recuperação dos documentos que compõem os acervos dos sistemas de informação.

Nesta pesquisa, delimitamos a área do Direito como domínio a ser trabalhado na busca de princípios para categorização da informação jurídica de maneira a permitir a relação entre as diferentes subáreas do Direito, preservando a particularidade do contexto em que o termo jurídico é empregado, a fim de contribuir com a qualidade da representação desta informação e, conseqüentemente, facilitar a sua recuperação.

A definição de procedimentos para o tratamento, organização e recuperação da informação encontra-se no âmbito das pesquisas desenvolvidas pela Ciência da Informação. Estes procedimentos envolvem etapas como a análise, síntese e representação dos conteúdos informacionais do documento, de forma a elaborar uma informação documentária que possibilite ao usuário o acesso às respostas para solucionar questões pertinentes à sua pesquisa.

A informação documentária, de acordo com Kobashi (1996, p. 12), é uma representação sintetizada do conteúdo informacional do documento original, com o qual estabelece uma relação de similaridade visando à recuperação da informação. A informação documentária contribui para a geração de um novo conhecimento quando operacionalizada pela linguagem documentária, que é elaborada a partir da terminologia da área e que atua como mediadora, possibilitando o acesso do usuário à informação estocada (V. LIMA, 2004, p. 93-94).

O reconhecimento do descritor, enquanto termo de um domínio, pelos seus usuários, ocorre quando a linguagem documentária é elaborada tendo como referente a terminologia do domínio representado. *Terminologia*, aqui, é definida como o conjunto de termos de um domínio, conectados por relações específicas, como por exemplo: causa-efeito, todo-parte, contigüidade, anterioridade, posterioridade etc., ou seja, o conjunto de termos que denominam conceitos, os quais sustentam o conhecimento produzido e disseminado nesse domínio (CABRÉ, 1999, p. 238).

A organização de uma linguagem documentária prevê a inclusão dos descritores em grandes categorias. Ao se pensar em categorias de assuntos em uma linguagem para a representação da informação dentro dos sistemas de informação, é fundamental considerar o que cada termo representa dentro destas categorias e sua relação com os demais termos dentro

deste sistema. Para isso, é necessário delimitar o domínio destes documentos e atribuir significado para os termos dentro do sistema, sempre considerando o contexto no qual estão inseridos.

A delimitação do significado de um termo é feita utilizando-se a definição desse termo, que relaciona as características do conceito que o termo denomina; em outras palavras, a definição enuncia os traços do conceito a partir do qual se entende aquele termo como pertencente a determinado domínio. Portanto, é necessário categorizar conceitualmente os descritores de uma linguagem documentária.

O aumento da quantidade de informações produzidas como resultado do desenvolvimento do Direito e a interação destas informações com as diferentes subáreas jurídicas dificultam a representação e a recuperação destas informações.

Na tentativa de encontrar as respostas, e considerando as relações entre os termos já consagrados na terminologia do Direito, utilizamos como referência, para a identificação de categorias da informação jurídica, o Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal (VCB) e o Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo (VOCAUSP) — por serem, hoje, os mais completos instrumentos para indexação —, bem como o banco de dados bibliográficos dos artigos de periódicos disponíveis na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o IusData, devido à sua importância como fonte terminológica, tanto para identificação e coleta de novos termos quanto como garantia literária e garantia de uso desses termos. Da mesma maneira, também verificamos como ocorre a categorização do discurso jurídico nos manuais e obras de referência da área.

Justifica-se a importância do estabelecimento de princípios claros para a categorização da informação jurídica por possibilitar a elaboração de instrumentos para representação e controle terminológico, ou seja, a construção de linguagens documentárias mais eficientes para a representação e recuperação da informação que também preservem o contexto em que o termo jurídico é empregado.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa bibliográfica foi realizada utilizando o Banco de Dados Bibliográficos da Universidade de São Paulo – Dedalus, a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo e a Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação – BRAPCI,¹ que disponibiliza o acesso na íntegra da maioria dos artigos.

Tanto na pesquisa feita no Dedalus quanto na BRAPCI, a busca foi realizada utilizando as seguintes palavras-chave *Categorização, Categoria, Categorias, Conceito, Conceitos, Categorização Conceitual, Terminologia, Linguagem Documentária, Análise Documentária, Filosofia Jurídica, Filosofia do Direito, Teoria Jurídica e Teoria do Direito*. Foi constatado, durante a pesquisa, que alguns autores utilizam *Classificação* quando se referem a *Categorização*, por isso, a palavra-chave *Classificação* também foi utilizada na busca.

Com base nas citações e referências dos documentos obtidos foi possível ampliar o número de autores consultados e acessar o texto completo dos artigos citados na base de dados nos periódicos eletrônicos da USP. Além disso, a disponibilização do Portal de Busca Integrada² pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da USP – SIBi/USP, facilitou a pesquisa, pois tornou possível a busca em uma interface única e, neste caso, já com o material selecionado, a recuperação foi feita diretamente por autor e título.

O quadro referencial teórico é fundamentado nas definições de categorização sob o ponto de vista da Filosofia e sob o ponto de vista da Ciência da Informação. Sob o ponto de vista da Filosofia, destacamos os estudos de Aristóteles, Kant, Wittgenstein e Rosch. Sob o ponto de vista da Ciência da Informação, verificamos a operacionalização da categorização segundo Ranganathan, Vickery, Iyer e os estudos realizados pelo Classification Research Group (CRG). Procurando caracterizar o discurso jurídico a partir de autores consagrados na área, como Alves, Reale e Ferraz Junior, os quais relacionam as principais categorias existentes no Direito.

Como exemplo de como os instrumentos de representação e controle terminológico categorizam, atualmente, a informação jurídica, utilizamos o Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo (VOCAUSP) e o Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal (VCB). Para a coleta de termos no âmbito do Direito utilizamos como exemplo o

¹ Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br>>.

² Disponível em: <<http://www.sibi.usp.br/buscaintegrada>>.

Iusdata — banco de dados de artigos de periódicos da Biblioteca da Faculdade de Direito da USP.

Na discussão sobre os princípios para a categorização conceitual da informação jurídica, trabalhamos com a Teoria do Conceito de Dahlberg e com a Teoria Comunicativa da Terminologia de Cabré.

3 CATEGORIZAÇÃO

A proposta deste capítulo é apresentar a categorização sob o ponto de vista da Filosofia, a partir das obras de Aristóteles, Kant, Wittgenstein e Rosch, e também sob o ponto de vista de sua aplicação pela Ciência da Informação, onde ela se insere no processo de organização, representação e recuperação da informação.

3.1 Sob o ponto de vista da Filosofia

A importância da definição de categorias e do processo de categorização para o conhecimento humano vem sendo estudada há muito tempo. Na Filosofia, destacam-se os estudos de Aristóteles (384-322 a.C.) em seu livro *Órganon*, que dedica todo um capítulo às chamadas *categorias*.

Aristóteles (2010, p. 41) divide as categorias em *substância* (o quê), *quantidade* (quão grande, quanto), *qualidade* (tipo de coisa), *relação* (com o que se relaciona), *lugar* (onde), *tempo* (quando), *posição* (qual a postura), *estado ou condição* (em quais circunstâncias), *ação* (quão ativo, qual o fazer) e *paixão* (quão passivo, qual o sofrer).

A categoria *substância* se refere à significação fundamental do termo e Aristóteles (2010, p. 42) a divide em *substâncias primárias ou primeiras* (gênero) e *substâncias secundárias ou segundas* (espécies). Uma *substância secundária* pode ser ora gênero, ora espécie. Por exemplo, um homem em particular é espécie de ser humano, que é espécie de animal. Neste caso, ser humano é espécie de animal, assim como é gênero de um homem em particular.

As categorias de Aristóteles são hierarquizadas, predicando-se gêneros maiores de classes subordinadas. Para Aristóteles (2010, p. 44), “a espécie está relacionada ao gênero como o sujeito está relacionado ao predicado”. Só podemos predicar o gênero da espécie e nunca o contrário. Assim, só podemos predicar as substâncias secundárias; já as substâncias primárias não são predicáveis.

[...] todas as coisas, sejam quais forem, exceto o que chamamos de substâncias primárias, são predicados das substâncias primárias ou estão nestas presentes como seus sujeitos. E, supondo que não houvesse substâncias primárias, seria impossível que existissem quaisquer das outras coisas. (ARISTÓTELES, 2010, p. 43).

A categoria *quantidade*, segundo Aristóteles (2010, p. 49-54), abarca as *quantidades discretas* ou *quantidades contínuas*, conforme segue:

a) *Quantidades discretas*: não há limites para a união de suas partes e estas partes permanecem distintas. O número é *quantidade discreta*, pois não há limites para a união numérica — por exemplo, o número 10 é resultado da união do número 5 com o número 5, e também é resultado da união do número 7 com o número 3. As partes se unem para formar um número, mas permanecem distintas.

O discurso também é *quantidade discreta*, entendendo-se aqui a palavra falada, que se utiliza da união de sílabas para a formação do discurso, em que cada parte permanece distinta, e não existem limites para a sua união.

b) *Quantidades contínuas*: são contínuas e suas partes limitadas — por exemplo, a linha, que tem o ponto como seu limite, assim como a superfície e o sólido são elementos contínuos, dos quais é possível determinar seus limites. Também são *quantidades contínuas* o tempo, que é contínuo e suas partes são limitadas por passado, presente e futuro, e o espaço, que também é contínuo e limitado por fronteiras.

Não existem contrários de quantidades, mas sim termos de relação — por exemplo, grande e pequeno, pois uma coisa só é pequena em relação a outra maior, não sendo nada em si mesma.

Os termos *igual* e *desigual* são uma peculiaridade da categoria *quantidade*, sendo sua principal característica, pois nas outras categorias estes termos equivalem aos termos semelhantes ou diferentes.

Para Aristóteles (2010, p. 54-60), na categoria *relação* uma coisa é o que é por dependência de alguma outra coisa, ou por estar relacionada a alguma outra coisa.

Os termos relativos — *estado*, *conhecimento* e *posição*, por exemplo — são *estado*, *conhecimento* e *posição* de alguma coisa. Alguns termos relativos têm contrários; porém, não são todos os termos desta categoria que apresentam contrários. Por exemplo, *conhecimento* é contrário a *ignorância* e um termo é relativo ao outro. Já os termos *dobro* e *triplo* são relativos, mas não são contrários. Existe, também, graduação em alguns termos relativos — por exemplo, os termos *igual*, *desigual*, *semelhante* e *dessemelhante*.

Todos os relativos têm seus correlativos — por exemplo, os termos *maior* e *menor*. Porém, nem sempre esta correlação é perceptível — como, por exemplo, nos termos *asa* e

ave, pois o termo *ave* foi escolhido erroneamente. A relação correta seria entre o termo *asa* e o termo *alada*, pois muitas outras coisas são aladas, além das aves.

Há casos em que não existe a palavra certa para a correlação — como, por exemplo, os termos *leme* e *barco*, pois não têm reciprocidade. Nestes casos, temos de criar um termo que se correlacione com leme, que, neste exemplo, seria *lemeado*. Para haver a correlação, é necessário que todos os termos correlativos sejam indicados com exatidão, pois é preciso que o termo relativo seja tão conhecido como o termo correlativo.

Aristóteles (2010, p. 60-67) nos apresenta a categoria *qualidade* como aquilo em virtude do que as coisas são qualificadas. Ele nos mostra quatro classes de qualidade, a saber:

- a) A primeira classe é composta pelos *estados* e *disposições*, sendo os *estados* duradouros e estáveis, compreendendo as virtudes e todos os gêneros de conhecimento; e, as *disposições*, qualidades que podem sofrer mudanças facilmente — por exemplo: *frio*, que pode virar *calor*; o *remédio*, que pode ser um *veneno*, dependendo da dosagem;
- b) A segunda classe refere-se àquilo que nos leva a qualificar *homens* como *bons* ou *maus corredores*, ou como *pessoas saudáveis* ou *enfermas*, devido a qualquer capacidade natural ou qualquer incapacidade inata. No mesmo sentido, entendemos a *dureza* como aquilo que resiste à desintegração e, a *moleza*, como aquilo que não resiste à desintegração;
- c) A terceira classe é composta pelas *qualidades passivas* e *afeições*. As *qualidades passivas* são aquelas capazes de produzir alguma sensação — por exemplo, a *doçura*, o *amargor* e o *azedume*, sentidos pelo paladar, e o *frio* e o *calor*, sentidos pelo tato. As *afeições* são *passivas* e nascem, elas mesmas, de *paixões*. Por exemplo, as mudanças de cor da pele proveniente das *paixões*, como quando a pessoa fica ruborizada ao sentir vergonha ou pálida ao sentir medo. Assim, estas características são passageiras e, por isso, as *afeições* são *estados passivos* e não *qualidades*.
- d) A quarta classe trata das qualidades constituída pelas formas das coisas, como o fato de as coisas serem *triangulares*, *redondas* ou *curvas*, por exemplo.

Em alguns casos, as *qualidades* admitem contrários — como, por exemplo, *justiça* e *injustiça*. O contrário de uma qualidade também é qualidade — ou seja, *justiça* é uma qualidade, conseqüentemente, *injustiça* também é uma qualidade.

Para Aristóteles (2010, p. 67-68), as categorias *ação* e *paixão* apresentam contrários e admitem graduação — por exemplo, o *aquecimento* é o contrário do *arrefecimento* e pode ser aquecido mais ou menos. Quanto às categorias *estado* e *espaço*, são indicadas por expressões como: *estar calçado* e *armado*, no caso do *estado*, e *no Liceu*, no caso do *espaço*. Por sua vez, a categoria *tempo* está clara em seu próprio termo.

Seguindo a linha aristotélica, mas sob outro ponto de vista, Kant (2001, p. 108) nos apresenta as categorias como conceitos puros do entendimento. Ele defende que o conhecimento ocorre de forma empírica por meio das categorias que os seres humanos possuem *a priori* e que os fenômenos são entendidos apenas dentro destas categorias. São elas:

Quadro 1 - Categorias do entendimento

<p>1.</p> <p><i>Da quantidade:</i></p> <p>Unidade</p> <p>Pluralidade</p> <p>Totalidade</p>	<p>3.</p> <p><i>Da Relação:</i></p> <p>Inerência e subsistência (<i>substantia et accidens</i>)</p> <p>Causalidade e dependência (causa e efeito)</p> <p><i>Comunidade</i> (ação recíproca entre o agente e o paciente)</p>
<p>2.</p> <p><i>Da Qualidade:</i></p> <p>Realidade</p> <p>Negação</p> <p>Limitação</p>	<p>4.</p> <p><i>Da Modalidade:</i></p> <p>Possibilidade – Impossibilidade</p> <p>Existência – Não-existência</p> <p>Necessidade – Contingência</p>

(KANT, 2001, p. 110-111)

Cada classe é sempre dividida em três categorias, pois “toda divisão *a priori* por conceitos deve ser uma dicotomia. Acrescente-se a isso que a terceira categoria resulta sempre da ligação da segunda com a primeira da sua classe”. (KANT, 2001, p. 114).

De acordo com a sua Tábua das Categorias, Kant (2001, p. 114-115) nos mostra as relações de coordenação e subordinação entre as classes somente na categoria *comunidade*, por meio do *juízo disjuntivo*, em que a *esfera* (conjunto de todo o conteúdo desse juízo)

representa o *todo* de algo divisível em *partes* (conceitos subordinados). Os elementos da divisão de um conceito divisível se excluem mutuamente, embora ligados por uma esfera. As partes encontram-se coordenadas entre si, pois nenhuma está contida na outra, mas complementam-se na formação da esfera, com uma excluindo a outra isoladamente.

Para explicar o *juízo disjuntivo*, Kant utiliza como exemplo o conceito da *existência do mundo*, conforme segue:

Existência do Mundo

Causa accidental

Necessidade interna

Causa externa

Neste exemplo, o conceito *existência do mundo* seria a esfera ou conceito do *todo* que poderia ter sido originado por uma das partes apresentadas, todas subordinadas à esfera *existência do mundo* e coordenadas entre si. O *mundo* existe por uma destas partes; sendo assim, uma parte exclui as demais.

A visão clássica de categorização pode ser bem aplicada às coisas concretas, onde uma palavra representa o conceito de algo que existe na realidade. Wittgenstein, estudioso da linguagem, trata da dificuldade do estabelecimento de fronteiras rígidas entre as categorias.

De acordo com Aquino (2012, p. [50]), a abordagem sobre a linguagem feita por Wittgenstein se transforma ao longo de sua obra. Num primeiro momento, na obra intitulada *Tratado lógico-filosófico*, o autor mostra o anseio essencialista da linguagem, que culminou na Teoria da Figuração. Nesta fase, Wittgenstein apresenta uma ideia lógica sobre a linguagem em que um nome representa algo, afirmando que “O nome denota o objeto. O objeto é a sua denotação” (WITTGENSTEIN, 1995, p. 42).

Num segundo momento, na obra *Investigações filosóficas*, o autor realiza uma argumentação que se opõe ao essencialismo da primeira, por meio da explicitação da noção de jogos de linguagem e semelhanças de família (AQUINO, 2012, p. [50]). É precisamente a noção de semelhanças de família, aqui apresentada, que nos interessa neste trabalho.

Wittgenstein (1995, p. 226-229), apresenta a teoria das “semelhanças de família”, na qual os elementos não apresentam características comuns à classe em que estão inseridos, mas sim características de parentesco entre si. O autor usa os *jogos* para exemplificar sua teoria. Existem *jogos de tabuleiros*, *jogos de cartas*, *jogos de combate*, *jogos de bola* etc. e, observando as características destes *jogos*, não é possível identificar as mesmas características

em todos eles, mas algumas características de parentesco entre eles. Por exemplo, os *jogos de tabuleiros* e os *jogos de bola* apresentam algumas características comuns e outras características que os diferenciam. Tanto o *jogo de xadrez* quanto o *jogo de tênis* são *jogos* em que há vencedores e perdedores, sendo esta uma característica comum a ambos; porém, as habilidades necessárias aos jogadores de *xadrez* são diferentes das habilidades necessárias aos jogadores de *tênis*. Desta forma, os *jogos* constituem uma família, na qual as características presentes em seus membros não são sempre as mesmas, mas se cruzam e se sobrepõem umas às outras, resultando numa rede complicada de parentesco.

A categorização é um instrumento de vital importância para o indivíduo na geração do conhecimento, pois permite compreendermos o mundo a partir do entendimento de seus objetos/fenômenos/ações que são semelhantes, ou seja, que possuem as mesmas características, assim como daqueles que são diferentes por possuírem pelo menos uma característica que os isola dos demais no âmbito de um determinado contexto. Por esse motivo, a categorização é um processo utilizado para a organização da informação nos sistemas de informação, já que sua função organizadora é fundamental para o armazenamento, representação e recuperação das informações produzidas e registradas pela humanidade ao longo do processo de construção do conhecimento.

3.2 Sob o ponto de vista da Ciência da Informação

Os termos *classificação* e *categorização* são, muitas vezes, tratados como sinônimos na área da Ciência da Informação. Para Artêncio (2007, p. 55-57), a confusão conceitual se deve ao fato de estes termos tratarem de sistemas de organização da informação, sendo a diferença entre eles quase imperceptível. Em sua pesquisa, ela trata a *classificação* como “um processo que pressupõe a distribuição de elementos segundo características tomadas como padrão” e a *categorização* como “um procedimento focado nas propriedades atribuídas a um termo que se refere a um objeto ou fenômeno”; mas muitos autores da área não fazem esta distinção e utilizam os dois termos para se referirem ao mesmo processo.

A categorização conceitual não é simples; muito pelo contrário, ela exige um trabalho cognitivo complexo e só pode ser realizada depois de um estudo reflexivo da linguagem de especialidade.

[...] Sabe-se que, para organizar o conhecimento de qualquer área, da sua representação à sua recuperação, estudam-se primeiramente os conceitos que

compõem esse campo do conhecimento e a relação entre eles. A influência do contexto é tão importante na categorização que, qualquer descrição individual na classificação que o desconsidere, pode mostrar-se muito limitada. Categorias e hierarquias de categorias são a melhor maneira de organizar o conhecimento para recuperação, pelo óbvio motivo de que a informação estruturada é mais fácil de ser recuperada do que uma informação desorganizada [...] (G. LIMA, 2010, p. 120).

Na área da Ciência da Informação, alguns autores tratam da categorização para fins de organização da informação, sendo que um dos mais importantes pesquisadores do tema foi Ranganathan, com sua análise e organização de assuntos por facetas.

A análise facetada proposta por Ranganathan (1959, p. 67-68) consiste em que cada faceta de qualquer assunto pode ser considerada uma manifestação de uma das cinco categorias fundamentais *Personalidade*, *Matéria*, *Energia*, *Espaço* e *Tempo*. As cinco categorias fundamentais devem seguir a seguinte sequência decrescente:

[P] *Personalidade* é a categoria fundamental mais elusiva, é utilizada como a faceta residual, depois que todos os outros aspectos foram separados;

[M] *Matéria* é a categoria referente ao material;

[E] *Energia* é a categoria que conota ação, mas também compreende estrutura (morfologia), função (fisiologia), mau funcionamento ou doença, a ação ambiental ou ecologia, filogenia, ontogenia, e algumas outras ideias semelhantes;

[S] *Espaço* é a categoria referente à área geográfica;

[T] *Tempo* é a categoria referente ao tempo cronológico.

Ranganathan (1959, p. 84) afirma que um esquema de classificação que admite análise facetada, prevê regras para a disposição destas facetas, planeja os diferentes tipos de facetas necessárias em diversos assuntos, fornece símbolos de ligação entre as facetas, admite a síntese das Classes Básicas e indica o número isolado de um sujeito em seu número de classe é chamado de Esquema de Classificação Analítico Sintético. São exemplos de classificações analítico-sintéticas a Classificação de Dois Pontos (*Colon Classification*), de Ranganathan, e a Classificação Decimal Universal, de Paul Otlet e Henri La Fontaine.

Baseado na Classificação de Dois Pontos de Ranganathan, que consiste na divisão do universo do conhecimento em 42 classes principais, nas quais são aplicadas as análises facetadas, e com o objetivo de estudar a elaboração de sistemas de classificação mais flexíveis e para áreas especializadas, surgiu, em 1952, em Londres, o Classification Research Group

(CRG), composto por professores, documentalistas e cientistas da informação como J. Mills, D. J. Foskett, Shera, E. J. Coats, Farradane, Vickery, Langridge entre outros (BARBOSA, 1972, p. 74).

De acordo com Barbosa (1972, p. 75), Ranganathan denomina de *foco isolado* e, o CRG, de *subclasse* cada termo dentro de uma faceta. Os termos agrupados coordenados com a classe que permitiu a divisão são chamados de *arrays* (séries) por Ranganathan e de *subfacetas* pelo CRG.

Ranganathan estabelece que, se o ciclo das cinco facetas (PMEST) for completado, as facetas PME podem se repetir. Ele também estabelece a ordem de concreção decrescente, em que é preciso haver o todo para que haja as partes. Por exemplo, o termo *Biblioteconomia* pode ser categorizado segundo as facetas a seguir:

Tipos de Biblioteca (P = Personalidade): *Biblioteca Escolar; Biblioteca Pública; Biblioteca Universitária.*

Tipos de Material (M = Matéria): *Livros; Periódicos; Dicionários; Teses.*

Processos de Trabalho (E = Energia): *Aquisição; Catalogação; Indexação; Classificação.*

Local (S = Espaço): *São Paulo; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Bahia.*

Ano (T = Tempo): *1985; 1990; 2000; 2005.*

Já o CRG determinou as seguintes facetas do objeto/coisa: *Todo/Tipo, Partes, Constituinte/Material, Propriedade/Processos, Operações, Agentes, Lugar, Tempo e Formas de Apresentação.* A ordem estabelecida pelo CRG parte do princípio que coloca o fim antes do meio de obtê-lo, o todo antes das partes (BARBOSA, 1972, p. 76-78).

Utilizando o mesmo termo do exemplo anterior, *Biblioteconomia*, segue a categorização segundo as facetas estabelecidas pelo CRG, segundo Barbosa (1972, p. 78-79):

Biblioteconomia (Objeto/Coisa)

Biblioteca Pública (Tipo)

Departamento de Aquisição (Partes)

Materiais (Constituintes)

Prevenção da deterioração (Operação)

Umidade (Agente)

Guanabara (Lugar)

1970 (Tempo)

Relatório (Forma de apresentação)

A necessidade de uma classificação analítico-sintética, segundo Ranganathan (1992, p. 103) surge do fato de o conhecimento, assim como os assuntos, serem infinitos, e da necessidade de um sistema de números ordinais para designar coisas existentes, a fim de mecanizar sua disposição nas bibliotecas.

Este ponto é destacado por Vickery (1980, p. 209-210), que acrescenta que “a área do conhecimento, isto é, o número de assuntos específicos que devem ser selecionados numa classificação, é potencialmente infinito”, assim como suas relações, pois um conceito pode se relacionar com outros conceitos de inúmeras formas e “cada assunto é uma síntese de vários conceitos múltiplos ligados”.

De acordo com Vickery (1980, p. 25-27), a classificação para a recuperação da informação, além de utilizada para o arranjo de livros nas prateleiras, também é utilizada na elaboração de índices manipulativos, conhecidos como sistemas pós-coordenados, que tratam da atribuição de termos ou descritores para cada assunto. Esta lista de termos ou descritores, mais conhecida como *linguagem documentária*, é consultada tanto no momento da indexação quanto na busca das informações. A função da classificação neste sistema se dá pelas relações entre os termos e descritores, previamente estabelecida, e se apresenta na forma do que hoje conhecemos como *tesauros*, *vocabulários controlados* etc.

Vickery (1980, p. 40-41) afirma que a coleta de termos nas publicações de uma área específica é a primeira etapa para a construção de uma classificação, seguida da etapa de junção destes termos em facetas ordenadas em categorias. Ao tratar da classificação para a recuperação da informação, o autor indica que a classificação só é possível pela existência da relação pré-estabelecida pelo agrupamento dos termos, os quais, coletados, são reunidos em facetas e ordenados em categorias.

Portanto, a categorização para fins de recuperação da informação se apresenta na forma de linguagens documentárias, os tesauros e os vocabulários controlados, onde os descritores são termos que denominam conceitos e se relacionam entre si dentro de categorias gerais. Desta forma, a elaboração de linguagens documentárias prevê a categorização conceitual da informação de áreas de especialidades. Dahlberg, ao elaborar a Teoria do Conceito, na qual discute a categorização, contribuiu consideravelmente neste aspecto.

Partindo do princípio de que o conhecimento fixa-se através dos elementos da linguagem e de que a linguagem constitui-se “na capacidade do homem de designar os objetos

que o circundam, assim como comunicar-se com seus semelhantes” (DAHLBERG, 1978, p. 101), a autora divide esses objetos, com os quais o homem se relaciona, em objetos individuais e objetos gerais.

Os *objetos individuais* são expressos por *conceitos individuais*, que na experiência humana só existem no tempo e no espaço, condições *a priori* de Kant. São exemplos de *objetos individuais*: este carro, esta casa, USP etc. Os *objetos gerais*, expressos por *conceitos gerais*, independem do tempo e do espaço, por exemplo: carros, casas, universidades etc. Para entender o significado de um conceito é necessário elaborar enunciados, tanto a respeito de *conceitos individuais* quanto a respeito de *conceitos gerais*.

Todo enunciado sobre objetos contém um elemento do respectivo conceito. Estes elementos identificam-se com as chamadas características dos conceitos. Traduzem os atributos das coisas designadas. Mais uma vez convém repetir que é formulando enunciados sobre os atributos necessários ou possíveis dos objetos que se obtém as características dos respectivos conceitos (DAHLBERG, 1978, p. 102).

Para Dahlberg (1978, p. 102), um atributo pode corresponder a uma hierarquia de características, uma vez que “o predicado de um enunciado pode tornar-se sujeito de novo enunciado e assim sucessivamente até atingirmos uma característica tão geral que possa ser considerada uma categoria. (Entende-se aqui por categoria o conceito na sua mais ampla extensão).”

As características, segundo Dahlberg, podem ser *simples*, referindo-se a uma única propriedade (por exemplo, redondo); ou *complexas*, referindo-se a mais de uma característica (por exemplo, moldado em metal). Baseada nas categorias aristotélicas, a autora apresenta uma lista com todas as características possíveis, são elas: *Matéria (substância)*, *Qualidade*, *Quantidade (extensão)*, *Relação*, *Processo (atividade)*, *Modo de ser*, *Passividade*, *Posição*, *Localização (lugar)* e *Tempo*. (DAHLBERG, 1978, p. 102-103).

A autora ainda distingue as características dos conceitos segundo suas espécies, que podem ser:

- a) *Características essenciais (necessárias)*, que podem ser de duas espécies: *características essenciais constitutivas*, ter uma estrutura cristalina, por exemplo; e *características essenciais consecutivas*, segundo suas propriedades físicas, como dureza, por exemplo. “Consequentemente, as características essenciais consecutivas dependem das características essenciais constitutivas.”

- b) *Características acidentais (adicionais ou possíveis)*, que também podem ser de duas espécies: *características acidentais gerais*, ter determinada cor, por exemplo; e *características acidentais individualizantes*, como a relação com determinado tempo e/ou lugar, por exemplo. “As características acidentais, tanto gerais como individualizantes, dependem de fatores externos e de condições acidentais.” (DAHLBERG, 1978, p. 103).

Para Dahlberg (1978, p. 104-105), sempre que diferentes conceitos possuem características comuns, há relação entre eles, que podem ser de:

- a) *Identidade*, quando as características são as mesmas.
 $A(x, x, x) B(x, x, x)$. Exemplo: matrimônio / casamento.
- b) *Implicação*, quando o conceito A está contido no conceito B.
 $A(x, x) B(x, x, x)$. Exemplo: árvore / árvore frutífera.
- c) *Intersecção*, quando os dois conceitos coincidem em algum elemento.
 $A(x, x, o) B(x, o, o)$. Exemplo: produto / produtor.
- d) *Disjunção*, quando não existem características em comum, os conceitos se excluem mutuamente.
 $A(x, x, x) B(o, o, o)$. Exemplo: cinco / branco.
- e) *Negação*, quando o conceito A inclui uma característica cuja negação se encontra em B.
 $A(x, x, o) B(o, x, o)$. Exemplo: presente / ausente.

Estas formas de relacionamento entre conceitos possibilitam a estruturação de uma linguagem documentária, como o tesauro, e, por meio da comparação entre os conceitos, elas podem ser aplicadas para indicar o relacionamento semântico entre os descritores e ao mesmo tempo incluí-los em categorias, como podemos verificar a seguir:

a) Relações hierárquicas (implicação)

A relação hierárquica ou relação de gênero e espécie se estabelece quando dois conceitos diferentes possuem as mesmas características, sendo que um deles possui uma característica a mais em relação ao outro.

Por exemplo, o conceito *Direito Processual* é mais genérico do que o conceito *Direito Processual Civil*:

Direito Processual

Direito Processual Civil

A relação de coordenação é outro tipo de relação hierárquica, estabelecida entre os conceitos específicos do mesmo gênero. Por exemplo:

Direito Processual

Direito Processual Civil

Direito Processual Penal

Observa-se no exemplo acima que *Direito Processual Civil* e *Direito Processual Penal* encontram-se coordenados na categoria *Direito Processual*.

b) Relações partitivas

É a relação estabelecida entre o todo e suas partes. Por exemplo:

Poderes do Estado

Poder Executivo

Poder Legislativo

Poder Judiciário

c) Relações de oposição (negação)

As relações de oposição podem ser de:

- Contradição: *numérico – não numérico; presente – ausente;*
- Contrariedade: *branco – preto*

d) Relações funcionais (intersecção)

São as relações aplicadas aos conceitos que expressam processos. Por exemplo:

Produção – produto – produtor – comprador

Para Dahlberg (1978, p. 105), a categorização conceitual combina os conceitos de acordo com:

- a) Objetos: *plantas, produtos, papel*
- b) Fenômenos: *crescimento, chuva, tráfego*
- c) Processos: *imprimir, sintetizar etc.*
- d) Propriedades: *cego/cegueira, suave/suavidade etc.*
- e) Relações: *causalidade, necessidade.*
- f) Dimensão: *espaço, tempo, posição*

São inúmeras as possibilidades de combinação oferecidas pela categorização de conceitos. Por exemplo, a combinação dos conceitos do objeto *plantas* com o fenômeno *crescimento* resulta no conceito *crescimento de plantas*.

Iyer (1995, p. 40) destaca a importância de conceitos e categorias para a Ciência da Informação como base para a organização e representação do conhecimento por meio do desenvolvimento de esquemas de classificação baseados em categorização que englobam o conhecimento de áreas especializadas.

A autora faz uma abordagem histórica da categorização, desde o paradigma clássico ou teoria clássica — forma de categorização apresentada por Aristóteles, em que as categorias apresentam limites sólidos e todos os componentes de determinada categoria são similares e equivalentes —, passando pela contribuição de Eleanor Rosch, dada pela ideia de nível básico de categoria e pela estrutura gradual de categoria proposta pela teoria dos protótipos, até a teoria de semelhança de família, proposta por Ludwig Wittgenstein.

Baseada no triângulo conceitual de Dahlberg, em que o conceito é composto por (A) Referente, (B) Características e (C) Expressão Verbal, Iyer (1995, p. 40-41) afirma que os conceitos inferem informações às palavras e a categorização é baseada nas semelhanças dos conceitos, que, dentro de uma categoria, estabelecem relações uns com os outros. Estas relações podem ser baseadas em características ou atributos físicos, ambientais, ou por funções. Por exemplo, um animal que possua bico e asas pertencerá à categoria dos *pássaros*.

No paradigma clássico, um elemento pertence ou não a uma categoria de acordo com suas características, sendo que, para pertencer a determinada categoria, ele precisa apresentar as características que definem tal categoria; caso contrário, não pertencerá a ela. Iyer (1995, p. 41) explica a forma clássica de categorização de acordo com Smith e Medin.

Segundo Smith e Medin (1981, p. 22-23), a teoria clássica na Filosofia, representada por Aristóteles, caracteriza-se pela descrição sumária de toda classe por meio da representação de um conceito. Para os autores, a categorização é resultado de um processo de abstração, ou seja, é um processo subjetivo; a categorização não precisa corresponder a uma instância específica, ou seja, as características que definem a classe referem-se ao conceito geral; e as características que definem uma categoria aplicam-se a todos os seus componentes, ou seja, os elementos que compõem determinada categoria precisam apresentar as mesmas características que definem a categoria geral. As características que representam um conceito devem ser isoladamente necessárias, aparecendo em qualquer instância do conceito, e, em conjunto, são suficientes para definir o conceito, sendo cada característica uma instância do conceito (SMITH; MEDIN, 1981, p. 23).

Smith e Medin (1981, p. 23-30) apresentam algumas críticas a esta teoria:

- a) A teoria clássica lida apenas com características estruturais e ignora as características funcionais — por exemplo, a representação do objeto *copo* é feita pelas suas características físicas, como a concavidade, e não pelo seu uso —, mas, para conceitos, especialmente aqueles que correspondem a artefatos humanos, como copos e cadeiras, as características definidoras são as funcionais. Portanto, a visão clássica não pode lidar com todos os conceitos.
- b) A teoria clássica exclui conceitos disjuntivos, que, embora subordinados ao mesmo conceito geral e coordenados entre si, são definidos por características diferentes. Por exemplo:
Animais
 Animais Vertebrados
 Animais Invertebrados
- c) Para a teoria clássica, se o conceito X é um subconjunto do conceito Y, as características que definem o conceito Y estão presentes no conceito X. Parece simples saber se um conceito é subconjunto de outro, basta comparar as características

que os definem, mas existem casos que geram dúvidas nos categorizadores, pois dependerá de conhecimento e cultura — por exemplo, o *tomate* será um subconjunto de *frutas* para uns e, para outros, será considerado um *legume*.

- d) A teoria clássica supõe que cada conceito tem um conjunto de características necessárias e suficientes, mas muitos conceitos não possuem características que os definam.

Iyer (1995, p. 42-45) também considera que dois autores mudaram a visão clássica da categorização: Ludwig Wittgenstein e Eleanor Rosch. Wittgenstein por sugerir que a categorização considerasse a semelhança de família, não definindo um limite rígido para a categoria. No exemplo clássico dos *jogos*, segundo Wittgenstein, a categoria seria composta pelas variações de jogos — como *jogos de tabuleiro*, *jogos de cartas*, *jogos de bola* —, não existindo um conjunto de propriedades comuns compartilhadas por todos, ainda que todos façam parte da família *jogos*. Rosch por desenvolver o nível básico de categorias e pela teoria dos protótipos, medindo a probabilidade de sugestões válidas para as categorias por meio de um estudo empírico.

Segundo Rosch³ (apud IYER, 1995), níveis básicos de categorias são aqueles em que as sugestões de características válidas são maiores. Normalmente são categorias localizadas nos níveis médios das hierarquias dos sistemas taxonômicos. Por exemplo, no estudo Eleanor Rosch foi solicitado a algumas pessoas que listassem propriedades características dos seguintes elementos da categoria *Mobiliário*:

Mobiliário

Cadeira

Cadeira de Cozinha

O elemento *cadeira* foi o que recebeu mais sugestões de características válidas; portanto, trata-se de um objeto de nível básico da categoria. Dentro das categorias, estes objetos são os mais fáceis de serem conceitualizados, reconhecidos e desenhados mentalmente. Neste nível, o conceito é compreendido como um todo, quando o conceito

³ ROSCH, Eleanor et al. Basic Objects in Natural Categories. *Cognitive Psychology*, n. 8, p. 382-439, 1976.

superordenado é muito geral e o conceito subordinado é muito específico (IYER, 1995, p. 45-47).

Na teoria dos protótipos, proposta por Rosch, a categoria é composta por uma estrutura gradual, em que um elemento representa melhor a categoria do que os demais, e este elemento é o protótipo da categoria. Os protótipos podem variar de acordo com a cultura ou o ambiente — por exemplo, na América, a *rosa* pode ser o protótipo da categoria *flores*, mas não o será no Deserto do Kalahari. Nesta graduação, os elementos variam do mais ao menos típico da categoria (IYER, 1995, p. 51).

De acordo com Rosch⁴ (apud IYER, 1995), os membros não são inseridos em uma categoria por suas definições, mas de acordo com as características que compõem o conceito desta categoria. As categorias são organizadas em torno de protótipos centrais. Um elemento é considerado membro de uma categoria quando compartilha do maior número de características com os demais membros desta categoria e compartilha de poucas ou de nenhuma característica com os elementos de fora desta categoria. Para um novo membro ser categorizado como um tipo de conceito é necessário que ele tenha características semelhantes ao protótipo desta categoria (G. LIMA, 2010, p. 116).

Para Jacob e Shaw (1998, p. 155), “categorização é o processo cognitivo de dividir as experiências do mundo em grupos de entidades, ou categorias, para a construção de uma ordem física e social do mundo em que o indivíduo participa”.

Pensando na organização do conhecimento, visando sua recuperação e disponibilidade de acesso, G. Lima (2004, p. 64) afirma que, sofrendo forte influência dos processos cognitivos, “a informação passa pelos processos de categorização, indexação e interação homem-máquina até chegar à recuperação da informação”.

Na visão da autora, a categorização deixou de ser um processo baseado na cognição individual para ser um processo cultural e social. Neste processo, é gerado um conhecimento novo por meio do agrupamento de entidades conforme suas similaridades e diferenças. A importância da categorização para a Ciência da Informação deve-se ao fato de as categorias e suas hierarquias serem a melhor forma de organizar a informação visando a sua recuperação, pois a informação estruturada é mais bem recuperada do que a informação desorganizada (G. LIMA, 2004, p. 64-65).

A seguir, procuramos caracterizar o discurso jurídico verificando as principais categorias existentes no Direito.

⁴ ROSCH, Eleanor et al. Op. cit.

4 O DISCURSO JURÍDICO

Este capítulo pretende caracterizar o discurso jurídico e suas categorias — na medida em que ele é a fonte da informação jurídica, a qual deverá ser representada e recuperada por uma linguagem documentária que possibilite o acesso ao conhecimento gerado no domínio do Direito.

A linguagem jurídica é uma linguagem de especialidade, e, como toda linguagem de especialidade, é originária da linguagem natural. Para Bittar (2001, p. 168), “o universo do discurso jurídico pode ser dito um universo oriundo da linguagem natural, encontrando-se atualmente autônomo em relação a ela, apesar de preservar sua relação dialética com os sistemas que o circundam”.

Os operadores do Direito, ao longo do tempo, foram criando um discurso próprio. Embora este discurso seja autônomo, como afirma Bittar, o próprio autor reconhece a relação dialética entre a linguagem jurídica e a linguagem natural. Este discurso jurídico autônomo é tão específico que muitas vezes é incompreensível para o leigo.

Lopes (1987, p. 20) define as línguas naturais como “uma espécie de metalinguagem universal, capaz de traduzir todos os códigos que elas mesmas modelaram”. Desta forma, a linguagem jurídica, além de ter se originado da linguagem natural, só pode ser entendida por meio desta linguagem.

Segundo Bittar (2001, p. 345-357), a prática do discurso jurídico se dá no universo normativo, no universo burocrático, no universo decisório e no universo do discurso científico. No universo normativo ocorre de forma imperativa pela legislação, seja permitindo, proibindo ou obrigando; no universo burocrático, em que “o uso de expressões ou fórmulas pré-concebidas é o que impera como prática do *bureau*, de modo a se perpetuarem as estruturas de discurso consagradas no ambiente burocrático” (BITTAR, 2001, p. 355); no universo decisório, que, com sua estrutura persuasiva de dialética, obedece a uma estrutura composta por relatório das ocorrências processuais, fundamentação para a decisão e *decisum*, contendo a decisão e o dispositivo da sentença; e, no universo do discurso científico, com sua constituição epistemológica.

Assim, dispomos do discurso normativo, do discurso burocrático, do discurso decisório e do discurso científico como fontes de terminologia jurídica. São fontes de informação diferentes com discursos diferentes, tornando possível que um mesmo conceito seja tratado de forma diversa dependendo do tipo de documento, configurando-se a ocorrência da sinonímia e da homonímia.

Segue um exemplo de sinonímia na linguagem jurídica, conforme explicação da Professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) (ver anexo I). O art. 534 do Código Civil de 2002 trata do *Contrato Estimatório* sob a perspectiva do discurso normativo. Porém, no discurso científico, encontra-se o mesmo significado tratado pelo termo *Consignação* ou, ainda, *Compra e Venda em Consignação*.

O contrato estimatório é mais conhecido no Brasil como venda em consignação. Não é, todavia, espécie do gênero compra e venda nem cláusula especial desse contrato. O Código Civil de 2002 destaca-o, com razão, como contrato autônomo, seguindo o modelo do Código Civil italiano, cujos arts. 1.556 a 1.558 foram tomados como paradigmas. O art. 534, sob comento, reproduz quase literalmente o art. 1.556 do Código italiano, dedicado à noção desse peculiar contrato. (LÔBO, 2003, p. 242-243).

O mesmo pode ocorrer se um único termo se referir a significados diferentes, fenômeno este denominado *homonímia*. A homonímia é a designação geral para os casos em que palavras de sentidos diferentes têm a mesma grafia ou pronúncia. Por exemplo, o termo *Fiança* é tratado pela perspectiva do discurso normativo no Capítulo XVIII do Código Civil, iniciando no “Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.” Neste caso a *Fiança* é vista sob a ótica do Direito Civil. Porém, o termo *Fiança* aparece no Artigo 10 do Código de Processo Penal em outro contexto e com significado diferente do Código Civil.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. (BRASIL, 1941).

Esta questão não é novidade para a Terminologia e ocorre em todas as linguagens de especialidade, assim como nas linguagens naturais, e deve ser trabalhada pelo vocabulário controlado de forma a prever e evitar problemas de representação e recuperação de informação. Ocorre que o discurso jurídico é muito específico, dificultando o trabalho de elaboração e uso desse instrumento, já que os profissionais encarregados dessa tarefa, os bibliotecários, não possuem formação em Direito. Esta é uma característica da terminologia jurídica que dificilmente mudará. Cabe aos profissionais que trabalham com a informação jurídica se apropriarem dos conceitos desse domínio buscando os termos mais adequados que

os designam na busca por uma informação documentária adequada no processo de representação e de recuperação.

Nos conceitos do léxico lingüístico a linguagem jurídica pode ser considerada exclusiva, codificada, rebuscada e densa. Tais características não interferem na comunicação dos operadores do direito, que neste caso são os especialistas. Pelo contrário, para eles o conjunto terminológico da área resulta em uma linguagem explícita e clara. Contudo, um observador não familiarizado com a área poderá não ter as mesmas facilidades para entendê-la e avaliará a linguagem jurídica como obscura e pouco significativa. (SILVA, 2010, p. [33]).

Diante dos diferentes discursos produzidos pelos especialistas da área jurídica, geradores de diferentes tipos de documentos, os profissionais da informação têm a missão de organizar a informação produzida nesta área e torná-la acessível. Pensando na organização desta informação, a categorização pode ser uma aliada na elaboração da linguagem documentária utilizada na identificação dos assuntos destes documentos num sistema de informação.

Alves (2005, p. 210-211), estudioso e professor de lógica e teoria jurídica, discute a categorização conceitual afirmando que os conceitos são ordenados de acordo com sua intensão e sua extensão. Em um sistema conceitual, hierarquicamente ordenado, os conceitos de maior conteúdo extensivo (extensão) e menor conteúdo intensivo (conceito de ser) encontram-se no extremo superior do sistema — são as denominadas *categorias gerais*. No outro extremo, no limite inferior do sistema conceitual, encontram-se os conceitos de maior conteúdo intensivo e menor conteúdo extensivo, são os *objetos individuais*. Por exemplo, o conceito *países* representa a categoria geral do sistema conceitual, com maior extensão e menor intensão, por isso ele está no topo do sistema. Já o conceito *Brasil* representa um objeto individual neste sistema, com maior intensão e menor extensão, por isso ele está no limite inferior do sistema conceitual.

Alves (2005, p. 211) afirma que as categorias “representam as classes mais gerais de conceitos e a elas se subordinam todos os demais conceitos do sistema conceitual”. Esse raciocínio sobre a categorização segue a mesma linha da teoria do conceito de Dahlberg, ao considerá-la de acordo com a extensão e a intensão conceitual, entendendo como conceito geral da classe o que possui maior extensão e menor intensão e, como conceito específico da classe, o que possui menor extensão e maior intensão.

Para Alves (2005, p. 228-230), a divisão dos termos segue uma lógica que deve refletir a divisão do todo real. Nesta visão, a divisão é “a decomposição do todo em partes; em seus

elementos componentes”. O autor destaca a importância das conveniências e do ponto de vista do pesquisador para a divisão e apresenta três tipos do *todo*:

- a) *Todo real*: é a coisa percebida pelos órgãos sensórios. No todo real as partes são distintas, não necessariamente separáveis. Por exemplo, o sistema circulatório é composto por artérias, veias, pulmões, rins e o coração;
- b) *Todo lógico*: não existe no plano da realidade, suas partes são distintas apenas na razão. Por exemplo, a divisão entre gênero e espécie;
- c) *Todo moral*: as partes, distintas, são unidas por um fim comum, a unidade é dada por uma ideia a ser realizada. Por exemplo, a sociedade, a escola, a igreja etc.

Alves (2005, p. 230-231) também destaca algumas regras para a divisão, são elas:

- a) *Adequada ou completa*: a soma das partes deve ser igual ao todo.
- b) *Irreduzível*: deve apresentar apenas os elementos distintos segundo o critério utilizado para a divisão, cada parte da divisão não deve conter outra parte. Por exemplo, não se deve dividir uma biblioteca por livros de ciências naturais, sociais, normativas e jurídicas, pois as ciências jurídicas se incluem nas ciências normativas.
- c) *Fundada no mesmo princípio*: a divisão deve ter um único fundamento. Por exemplo, a categoria homem não pode ser dividida em brancos, negros e analfabetos, mas deve ser dividida segundo o fundamento da cor em brancos, negros, amarelos e vermelhos, e, segundo o fundamento da alfabetização, em alfabetizados, semialfabetizados e analfabetos.
- d) *Ordenada hierarquicamente*: a divisão deve seguir a estrutura sistêmica das ideias de acordo com critérios coerentes. Por exemplo, não deve dividir ser vivo em vegetal, racional e irracional.
- e) *Breve*: um todo repartido excessivamente prejudica a clareza da divisão e a torna confusa.

A divisão também pode ser feita utilizando o critério operacional da dicotomia que consiste em dividir o termo em sua expressão positiva, com referência à sua classe, e negativa, com referência às demais classes que, juntas, complementam a primeira. Por exemplo, os *animais* são *vertebrados* e *não vertebrados*, os *vertebrados* são *mamíferos* e *não mamíferos*, os *mamíferos* são *racionais* e *irracionais* etc. Na árvore (conceitual) de Porfírio,

elaborada neste método, podem-se visualizar as conexões sistêmicas entre as ideias (ALVES, 2005, p. 231).

Outro especialista do Direito, Reale (1980, p. 335-337) afirma que, para ser estudada, toda ciência precisa ser dividida em partes claramente discriminadas, e apresenta a primeira divisão do Direito, estabelecida pelos romanos, em *Direito Público*, que se ocupa das coisas do Estado, e em *Direito Privado*, que se ocupa dos interesses particulares dos cidadãos. Ao atualizar a teoria romana, Reale distingue o *Direito Público* e o *Direito Privado* em relação ao conteúdo da relação jurídica e em relação à forma da relação jurídica.

Com relação ao conteúdo da relação jurídica: o *Direito Público* visa o interesse geral, enquanto o *Direito Privado* visa o interesse particular. O *Direito Penal*, por exemplo, é um *Direito Público*, pois quando uma norma proíbe que alguém se aproprie de um bem alheio, está cuidando do interesse de toda a sociedade e não apenas do interesse individual da vítima.

Com relação à forma da relação jurídica: quando se trata de relação de subordinação, geralmente se trata de *Direito Público*, e, quando se trata da relação de coordenação, geralmente se trata de *Direito Privado*. Por exemplo, numa relação de compra e venda, o vendedor e o comprador estabelecem uma relação de coordenação, na qual ambos se acham no mesmo plano, em condição de igualdade — trata-se de *Direito Privado*, mesmo que o Estado seja o vendedor ou comprador. Já quando o Estado se manifesta como autoridade e o cidadão encontra-se subordinado a ele, devendo-lhe obediência, trata-se de *Direito Público*. Por exemplo, quando o *Tribunal Eleitoral* convoca os *eleitores* às urnas, se estabelece uma relação de subordinação.

Para Reale (1980, p. 338), o Direito também é categorizado em *Direito Interno*, que tem vigência em determinado território, abrangendo o espaço social submetido à soberania jurídica e política de um Estado, como o *Direito brasileiro*, o *Direito francês* etc., e em *Direito Externo* ou *Internacional*, que “ao contrário, rege relações distintas do Direito nacional, quer as que se estabelecem entre os indivíduos como tais, quer as concluídas entre particulares com o Estado, ou dos Estados entre si”. Tanto o *Direito Interno* quanto o *Direito Externo* são aplicados para o *Direito Público* e para o *Direito Privado*.

Segundo Reale (1980, p. 338-352), o *Direito Público* compreende as seguintes categorias:

- a) *Direito Constitucional*: contempla as regras que se referem à organização do Estado. Trata-se de normas supremas, que delimitam as esferas de ação do Estado, dos cidadãos, e preservam os direitos fundamentais dos indivíduos;

- b) *Direito Administrativo*: trata-se do Direito dos serviços públicos e das relações estabelecidas para a sua execução visando à satisfação de interesses do próprio Estado;
- c) *Direito Processual*: estabelece regras e princípios pelos quais se realiza a prestação jurisdicional do Estado necessária para a solução de conflitos entre particulares, ou entre estes e o Estado. O *Direito Processual* subdivide-se em:
- *Direito Processual Civil*: aplicado na solução de conflitos de ordem privada, de caráter civil ou comercial;
 - *Direito Processual Penal*: regulamenta a maneira como o Estado resolve os conflitos originados por infrações da lei penal.
- d) *Direito Penal*: é o sistema de princípios e regras que tipificam delitos e prevê penas ou medidas de segurança repressivas ao crime e preservativas da sociedade;
- e) *Direito Internacional Público*: estuda a experiência jurídica referente à comunidade internacional e o seu ordenamento jurídico. É um Direito “inter-nações”, baseado na correlação do ordenamento jurídico dos Estados;
- f) *Direito do Trabalho*: constitui-se como sistema de princípios e regras utilizados para disciplinar as relações entre empregadores e empregados, e as entidades representativas de ambos, a instituir órgãos de Previdência e de Seguro sociais, a estabelecer maneiras de solucionar conflitos de particulares e de categorias profissionais, visando, principalmente, ao bem coletivo;
- g) *Direito Internacional Privado*: trata-se da disciplina jurídica que visa dirimir conflitos entre regras jurídicas estabelecidas por diferentes Estados. O *Direito Internacional Privado* possui regras destinadas a determinar quais regras serão aplicadas para disciplinar as relações estabelecidas entre pessoas de diferentes Estados quando há conflito de normas entre tais Estados. O *Direito Internacional Privado* exerce a tarefa de conciliação entre o *Direito Externo* e o *Direito Interno*;
- h) *Direito Financeiro*: disciplina jurídica cujo objeto é a atividade do Estado referente ao modo de realização da receita e da despesa necessárias para a execução de seus fins. De acordo com a política financeira do país, estabelece princípios e normas às quais a atividade do Fisco deve se submeter. Assim, constitui uma estrutura normativa que instaura relações entre pessoas e o Estado enquanto Fisco;
- i) *Direito Tributário*: vinculado ao *Direito Financeiro*, desenvolve-se o *Direito Tributário*, referente às relações do Fisco com os contribuintes, pelas quais o Estado impõe, fiscaliza e arrecada impostos, taxas e contribuições.

Já o *Direito Privado*, segundo Reale (1980, p. 353-366), se divide nas seguintes categorias:

- a) *Direito Civil*: trata-se do Direito comum a todas as pessoas, destinado a disciplinar o modo de ser e de agir dos indivíduos. A Lei Civil considera os seres humanos como pessoas com direitos e deveres em seus papéis de esposo ou esposa, pai ou filho, credor ou devedor, alienante ou adquirente, proprietário ou possuidor, condômino ou vizinho, testador ou herdeiro etc. O *Direito Civil*, por meio do Código Civil e de sua legislação complementar, abrange os seguintes direitos:
- *Direitos Pessoais*: relativos ao indivíduo, protegendo-lhe o ser pessoal, o nome, a imagem etc.;
 - *Direitos Obrigacionais*: pode constituir situações jurídicas intersubjetivas para fins civis ou econômicos;
 - *Direitos Associativos*: projetando a autonomia da vontade, constitui entes coletivos, isto é, pessoas jurídicas privadas;
 - *Direitos Reais*: referentes a posse e propriedade e a suas maneiras de explicitação;
 - *Direitos de Família*: desde a constituição da família pelo casamento até a extinção da sociedade conjugal, as relações entre cônjuges, ascendentes e descendentes etc.;
 - *Direitos de Sucessão*: resultantes da transferência de bens por herança;
 - *Direito Comercial*: trata-se de um desdobramento ou especificação do *Direito Civil*, tendo como objeto a atividade econômica dedicada à movimentação de riquezas, mediante bens ou serviços, o ato de comércio, inclusive de natureza empresarial;
 - *Direito Agrário*: rege as relações jurídicas privadas que se estabelecem e se desenvolvem em função e para a finalidade da atividade agrícola.

Para Ferraz Junior (2007, p. 140-144), a distinção entre *Direito Público* e *Direito Privado* e a classificação dos diferentes ramos dogmáticos do Direito dentro deles é importante para garantir a certeza e segurança na decisão de conflitos. Segundo o autor, o *Direito Público* divide-se em:

- a) *Direito Constitucional*: define os delineamentos orgânicos do Estado, discrimina suas competências, estabelece seus limites em última instância;

- b) *Direito Administrativo*: seu objeto são as normas sobre a organização do Estado e os atos correspondentes aos entes públicos. O *Direito Constitucional* forma, junto com o *Direito Administrativo*, a viga mestra do *Direito Público*.
- c) *Direito do Trabalho*: dispõem sobre normas que regulamentam o trabalho e os salários;
- d) *Direito Previdenciário*: dispõem sobre normas que regulamentam a Previdência Social;
- e) *Direito dos Seguros*, da atividade bancária e dos financiamentos: dispõem sobre normas que regulamentam a proteção social de determinados negócios;
- f) *Direito Econômico*: dispõem sobre normas que regulamentam o planejamento da economia nacional;
- g) *Direito Tributário*: trata da arrecadação de impostos, taxas e contribuições para a manutenção do Estado e demais entes públicos;
- h) *Direito Financeiro*: gerencia as finanças dos entes públicos;
- i) *Direito Internacional Privado*: passou de um ramo do Direito que apenas continha regras sobre os conflitos de normas entre diferentes Estados para um ramo jurídico que cuida de obrigações, contratos e apela para tratados e convenções internacionais tanto quanto o Direito Internacional Público;
- j) *Direito Internacional Público*: cuida de organismos internacionais, como a ONU, por exemplo, da proteção dos direitos humanos, de tratados internacionais para a proteção do comércio internacional etc.;
- k) *Direito Penal*: as normas de conduta estabelecidas pelas normas penais são aplicadas aos particulares, mas o que o coloca no *Direito Público* tem a ver com a relevância das coisas com as quais o *Direito Penal* trata: a propriedade, a honra e a liberdade, consideradas de interesse público;
- l) *Direito Processual*: suas normas estabelecem uma relação com o Estado para o estabelecimento de sentenças e de suas execuções. O *Direito Processual* pode ser:
 - *Direito Processual Civil*
 - *Direito Processual Penal*.

Para Ferraz Junior (2007, p. 144), os ramos do *Direito Privado* são:

- a) *Direito Civil*: considera-se o ramo mais importante do *Direito Privado*, dominado pela autonomia privada;

b) *Direito Comercial*: trata de normas referentes ao comerciante e ao comércio.

No quadro a seguir, para melhor visualização, sistematizamos a categorização do Direito conforme os dois autores:

Quadro 2 - Categorização sistematizada do Direito

Área do Direito	REALE (1980)	FERRAZ JUNIOR (2007)
<i>Direito Público</i>	<p><i>Direito Público</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Direito Constitucional</i> • <i>Direito Administrativo</i> • <i>Direito Processual</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direito Processual Civil</i> – <i>Direito Processual Penal</i> • <i>Direito Penal</i> • <i>Direito Internacional Público</i> • <i>Direito Internacional Privado</i> • <i>Direito do Trabalho</i> • <i>Direito Financeiro</i> • <i>Direito Tributário</i> 	<p><i>Direito Público</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Direito Constitucional</i> • <i>Direito Administrativo</i> • <i>Direito do Trabalho</i> • <i>Direito Previdenciário</i> • <i>Direito dos Seguros</i> • <i>Direito Econômico</i> • <i>Direito Tributário</i> • <i>Direito Financeiro</i> • <i>Direito Internacional Público</i> • <i>Direito Internacional Privado</i> • <i>Direito Penal</i> • <i>Direito Processual</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direito Processual Civil</i> – <i>Direito Processual Penal</i>
<i>Direito Privado</i>	<p><i>Direito Privado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Direito Civil</i> <ul style="list-style-type: none"> – <i>Direitos Pessoais</i> – <i>Direitos Obrigacionais</i> – <i>Direitos Associativos</i> – <i>Direitos Reais</i> – <i>Direito de Família</i> – <i>Direito das Sucessões</i> – <i>Direito Comercial</i> – <i>Direito Agrário</i> 	<p><i>Direito Privado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Direito Civil</i> • <i>Direito Comercial</i>

Observamos algumas diferenças entre as duas categorizações. A categoria de *Direito Público* elaborada por Ferraz Junior contém mais ramos do Direito do que a mesma categoria elaborada por Reale. Já na categoria de *Direito Privado*, a principal diferença entre eles está no fato de Reale ter apresentado os ramos jurídicos subordinados ao *Direito Civil*, na qual o *Direito Comercial* se encontra, enquanto Ferraz Junior colocou o *Direito Civil* e o *Direito*

Comercial coordenados entre si e subordinados ao *Direito Privado* e não apresentou os ramos jurídicos subordinados ao *Direito Civil*.

É possível notar que um autor se aprofundou mais no *Direito Público* e outro mais no *Direito Privado*; porém, ambos categorizaram os ramos do Direito nas mesmas áreas, com exceção do *Direito Comercial*, que ora aparece subordinado ao *Direito Civil*, ora aparece coordenado com ele.

Estas duas propostas de categorização podem ser úteis para a categorização conceitual da informação jurídica para fins documentários e podem contribuir para a melhoria das linguagens documentárias utilizadas atualmente na organização, representação e recuperação deste tipo de informação, contribuindo para o desenvolvimento do domínio.

5 LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS PARA REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

O uso de vocabulários controlados para recuperação da informação originou-se nas décadas de 1950 e 1960 devido à dificuldade de armazenamento e recuperação do grande volume de informação proporcionado pelo desenvolvimento científico e tecnológico. Para resolver esta dificuldade, a recuperação da informação, antes focada na recuperação bibliográfica e na normalização classificatória, incorpora o uso de linguagens documentárias, instrumentos construídos para traduzir a síntese dos textos e as questões dos usuários na linguagem do próprio sistema, tanto no momento da indexação de documentos como no momento da sua recuperação (CINTRA et al 2002, p. 33-35).

Portanto, o uso da linguagem documentária acontece em dois momentos. Primeiro, no processo de organização da informação, quando o indexador realiza a representação do conteúdo do documento por meio da indexação, utilizando os descritores da linguagem documentária. O segundo momento ocorre quando o usuário busca uma informação no sistema: ele utiliza os descritores que compõem a linguagem documentária para comunicar ao sistema a sua questão de pesquisa. Assim, a linguagem documentária exerce uma função mediadora entre o usuário e o sistema de informação.

A linguagem documentária atua, portanto, como ferramenta no processo de representação da informação denominado de *análise documentária*. Para Cintra e col. (1996, p. [17]), a análise documentária é constituída por dois tipos de tratamento da informação: a condensação, que gera como produto final o resumo documentário, seguindo a mesma linguagem do texto; e a indexação, que se utiliza da linguagem documentária como um código exterior ao texto para um procedimento de tradução. Neste trabalho, a categorização conceitual se insere no segundo tipo de análise documentária, pois vai interferir diretamente na construção da linguagem documentária e no seu uso, quando da tradução da informação jurídica para uma informação documentária, ou seja, quando da atribuição dos descritores da linguagem documentária para a representação da informação.

De acordo com Cintra e col. (2002, p. 34):

Grande parte das discussões teóricas sobre LDs inserem-se no âmbito da Análise Documentária que, por sua vez, se define como uma atividade metodológica específica no interior da Documentação, que trata da análise, síntese e representação da informação, com o objetivo de recuperá-la e disseminá-la.

O processo de representação documentária começa pela análise do texto a fim de identificar conteúdos de acordo com as finalidades do sistema e representá-los de maneira sintética, padronizada e unívoca. A representação documentária pode apresentar-se sob a forma de resumo, sem a intermediação de uma linguagem documentária, ou sob a forma de índice, elaborado a partir de uma linguagem documentária, visando à melhoria da qualidade (CINTRA et al, 2002, p. 38-39).

Segundo Cunha (1989, p. 46), “interessa [à análise documentária] um fazer pragmático, tendo como objetivo tanto o sentido do texto como a sua tradução em linguagens documentárias”.

É compreensível que teóricos e linguistas tenham ainda pouca atenção aos métodos de análise documentária: eles têm sido reduzidos a operações empíricas, através das quais se atribuem a algum texto [...] uma ou mais “palavras-chave” destinadas a facilitar a identificação dos documentos e facilitar a pesquisa sobre um determinado assunto. [...]. A passagem do texto original para esse gênero de “representação” — empregaremos este termo para designar o produto da análise documentária — é uma operação semântica óbvia, embora seja verdade que, na maioria das vezes, segue sem qualquer tipo de regras precisas, e cada organismo de documentação, e mesmo cada analista, refira-se simplesmente a ocorrências de alguma regularidade interna, fundada na experiência ou no hábito em vez de qualquer procedimento explícito. (GARDIN, 1974, p. 81-82).

Lara (2004, p. 233) nos apresenta a linguagem documentária sob duas perspectivas: de instrumento para o tratamento da informação e de sua função comunicativa. A linguagem documentária exerce a função comunicativa por possibilitar o acesso à informação para o usuário. Ela padroniza a linguagem natural do documento dentro de um sistema de informação, assim como prevê a linguagem natural do usuário na busca pela informação, possibilitando o acesso.

É importante destacar que, segundo Lara (1993, p. 74), a linguagem documentária representa os assuntos tratados pelos documentos por meio de uma padronização, mas não representa o conteúdo dos documentos. Para a autora, é fundamental conhecer os limites e funções da representação da linguagem documentária e saber que esta representa a classe a que o documento pertence de acordo com os assuntos tratados por ele.

Mais uma vez, a categorização se insere no processo de representação. Conforme Cintra e col. (1996, p. [18]-19), a função de representação da informação das linguagens documentárias ocorre pela operacionalização de categorias de assuntos reconhecíveis pelos

usuários, pois não é possível representar documentariamente as especificidades individuais dos documentos.

Para Campos e Gomes (2006, p. 356), “aplicar a categorização é analisar o domínio a partir de recortes conceituais que permitem determinar a identidade dos conceitos (categorias) que fazem parte deste domínio”. De acordo com as autoras, o processo de categorização de conceitos de determinada área do conhecimento auxilia no processo de pensar o domínio temático da linguagem documentária, tornando-o claro e estabelecendo bases para a seleção dos termos que irão compor esta linguagem.

Para G. Lima (2003, p. 84), tanto a organização quanto a recuperação da informação são etapas do mesmo processo, sendo que a qualidade da organização da informação reflete na recuperação da mesma, de forma que se a indexação for bem feita resultará numa boa recuperação da informação, mas, se a indexação não tiver qualidade, comprometerá o resultado das pesquisas feitas pelos usuários do sistema.

A indexação “é o processo intelectual que envolve atividades cognitivas na compreensão do texto e na composição da representação do documento”. Este processo divide-se em três partes: primeiro é feita uma análise do documento para identificação do assunto, na segunda parte é feita a identificação dos conceitos do documento e, por fim, estes conceitos são traduzidos em termos de uma linguagem de indexação. A indexação é um processo de categorização no qual o indexador identifica os principais conceitos do documento por meio do processo cognitivo que é compreendido a partir de sua memória (G. LIMA, 2004, p. 65-66).

Piedade (1977, p. 2) trata da indexação por conceito, na qual “determinam-se os descritores a empregar, distinguem-se homônimos, controlam-se sinônimos, preveem-se ligações hierárquicas e colaterais etc., emprega-se uma linguagem artificial ou uma linguagem controlada”.

Um domínio ou área de especialidade para fins de representação e recuperação da informação é representado pela linguagem documentária por meio de descritores baseados na garantia literária, isto é, na terminologia retirada da literatura da área de especialidade e na garantia de uso, ou seja, na linguagem dos especialistas. Quando uma linguagem documentária é elaborada obedecendo a critérios de padronização e categorização bem definidos, a informação é estruturada de forma que possibilite a adequada recuperação de tal informação. Conforme Kobashi (1996, p. 9), a linguagem documentária vai “dar forma às informações selecionadas, de modo a torná-las documentariamente manipuláveis” visando à sua recuperação pelo usuário. Ainda segundo a autora,

Os termos da linguagem documentária são [...] unidades semânticas orientadas para a univocidade, já que o seu significado é delimitado por operações de fixação semântica. As informações documentárias submetidas a essas linguagens veiculam, desse modo, conteúdos prefixados. (KOBASHI, 1996, p. 10).

Assim, como a categorização é realizada na elaboração da linguagem documentária, sendo fundamental para o conhecimento da área de especialidade a qual ela pertence, para a identificação dos termos selecionados de acordo com o seu contexto e estruturação desta linguagem, ela também é fundamental no processo de estruturação da linguagem documentária, pois vai orientar o processo de indexação dos documentos, ou seja, vai orientar o processo de representação da informação.

Como vimos, a indexação é feita com base no conteúdo informacional do documento, de onde são retirados os conceitos nele tratados e, depois, estes conceitos são traduzidos de acordo com a linguagem documentária pré-estabelecida. Durante a leitura que o indexador faz para a coleta dos conceitos mais significativos do documento, ele se depara com conceitos que podem ser específicos demais e, por isso, não constem da linguagem documentária. Neste caso, o indexador avalia o contexto da informação na busca por conceitos mais abrangentes que representem tal informação.

Muitas vezes, o indexador não identifica rapidamente o assunto principal do documento por se tratar de um conceito específico do qual ele não tem conhecimento. Neste caso, o indexador identifica o conceito mais abrangente presente no conteúdo do documento e, a partir daí, faz a identificação de conceitos mais específicos.

Essa categorização também é feita pelo usuário no momento da busca pela informação. Quando busca por uma informação e não conhece o termo específico ou utilizou o termo específico e não obteve resultado satisfatório, o usuário fará a pesquisa pelo termo geral.

Antes de realizar o processo de categorização em uma linguagem documentária é necessário identificar quais são os conceitos do domínio. Segundo Dahlberg (1978, p. 102), o conceito é definido “como a compilação de enunciados verdadeiros sobre determinado objeto, fixada por um símbolo linguístico”. Os conceitos de um domínio, denominados pelos seus termos, dão referência ao conjunto de descritores da linguagem documentária. Posteriormente, é necessário estabelecer as relações entre esses conceitos e, conseqüentemente, entre os termos, para obter as relações entre os descritores e, finalmente, identificar os critérios que possibilitam a sua categorização conceitual.

Para Dahlberg (1978, p. 102), elaboramos conceitos gerais e individuais com base em enunciados formulados de acordo com as características que compõem o conceito. As características do conceito “traduzem os atributos das coisas designadas”.

A identificação das características permite definir o conceito. O agrupamento dos conceitos pelas suas características possibilita a categorização, abstraindo-se as diferenças entre os conceitos.

Para exemplificar como os sistemas de informação da área jurídica procuram categorizar os conteúdos dos seus documentos, apresentamos a seguir três linguagens documentárias utilizadas para a representação e a recuperação da informação desta área.

5.1 O Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal (VCB)

O Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal (VCB) dispõe de descritores de todos os campos do conhecimento científico, especialmente das Ciências Sociais, enfatizando o Direito, sendo, por esse motivo, considerado uma referência na área jurídica. O VCB é a linguagem documentária utilizada pela Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI até hoje. Foi desenvolvido na década de 1980 pelo então Subsistema de Administração de Bibliotecas (SABI) ou Rede SABI. (GRUPO de Estudo do Tesouro da Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso Nacional (RVBI), 2005, p. 2).

O VCB foi definido por Loddo (1991, p. 3) como “uma relação de termos de indexação com vistas à uniformidade de armazenagem de informações, bem como à facilidade de recuperação de documentos”. Segundo a autora, nesta época o VCB foi utilizado na indexação e pesquisa nas bases de monografias e analíticas de livros (Base BIBR) e de publicações seriadas e artigos de periódicos (Base PERI).

Com o passar do tempo, “o VCB sofreu defasagem causada pela carência de sistemática de atualização e pela inexistência de equipe exclusiva para a sua manutenção”. (GRUPO de Estudo do Tesouro da RVBI, 2005, p. 2).

O Grupo de Estudo do Tesouro da RVBI (2005, p. 2) afirma que, tendo como objetivo transformar o VCB em um tesouro multidisciplinar monolíngue, em 2002 formou-se o Grupo de Estudo do Tesouro da RVBI, composto por representantes da RVBI. Em 2005, a RVBI criou o Tesouro – THES,⁵ com o conteúdo originário do VCB, mas com características de um tesouro (NEVES, 2008, p. 12).

⁵ Disponível em: <<http://webthes.senado.gov.br/thes/navthes.htm>>.

O THES possibilita a pesquisa por determinado termo, trazendo como resultado da busca uma lista de termos autorizados, termos não autorizados, termos relacionados, remissivas etc., conforme a figura 1.

Figura 1 - Pesquisa sobre o assunto *Fraude* no THES

The screenshot shows the THES interface with the following content:

SENADO FEDERAL | Alô Senado 0800 612211 | Portais do Senado

Portal Publicações Thesaurus

FRAUDE [THES] KWOC

Termos Autorizados	Termos Não Autorizados	KWOC
FRAUDE	FORÇA E LUZ DE CHAPECO S/A	FRANCA
FRAUDE ADUANEIRA	FORÇA E LUZ DO PARA S/A	FRANCESA
FRAUDE NO COMERCIO	FORÇA EXPEDICIONARIA	FRANCHISING
FREE SHOP	BRASILEIRA	FRANCISCO
FREGUESIA	FORJAS ACESITA S/A	FRANCO
FREIO	FORMULAÇÃO	FRANGO
FRENTE DE TRABALHO	FORO DE ELEIÇÃO	FRANQUEADO
FRENTE LIBERAL	FORO DO CONTRATO	FRANQUEADOR
FREQUENCIA	FRANCHISING	FRANQUIA
	FRANQUIA EMPRESARIAL	FRATERNIDADE
	FRANQUIA MERCANTIL	FRAUDE
	FROTA NACIONAL DE	FREE
	PETROLEIROS	FREGUESIA
	FRUIÇÃO	FREIO
	FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO	FRENTE
	REDENTOR	FREQUENCIA
	FUNDAÇÃO ARTISTICA	FRETE
	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	FRIA
	FUNDAÇÃO CARITATIVA	FRIBURGO

THESAURUS

Termo Pesquisado [THES]

Termo: **FRAUDE**

Links: Pesquisa Termo no LexML

Termos Relacionados

CONLUIO
ESTELIONATO
FALSIFICAÇÃO

Termos Relacionados

Termo: CONLUIO

Nota Explicativa: COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PESSOAS PARA LESAR, FRAUDAR OUTREM.

Links: Pesquisa Termo no LexML

(<http://legis.senado.gov.br/webthes>)

Hoje, podemos consultar o VCB pelo Portal do Senado Federal e obter como resultado de busca o termo autorizado, termo não autorizado, termo geral, termo específico, termo relacionado, classificação de assunto baseada na Classificação Decimal de Dewey (CDD) etc., conforme as figuras 2 e 3.

Figura 2 - Pesquisa sobre o assunto *Fraude Eleitoral* na Base do Vocabulário Controlado Básico – VCB e Autorias Padronizadas – AUTR do Senado Federal

Autoridades - VCB - versão 20							
	Login	Encerrar Sessão	Usuário	Preferências	Bases de Dados	Pedido de EEB	Ajuda
	Busca por Lista	Busca por Palavras	Resultados	Buscas Anteriores	Favoritos		
Simples Orientada Multibase Avançada CCL							
Busca por Palavras - Simples							
Palavras	FRAUDE ELEITORAL						
Campo	Todos os campos						
Buscar resultados com	<input checked="" type="radio"/> todas as palavras <input type="radio"/> a expressão exata						
Base	Vocabulário Controlado Básico - VCB e Autorias Padronizadas - AUTR						
<input type="button" value="OK"/> <input type="button" value="Limpar"/>							

Filtros de busca:

Tipo de material:	Todos	Idioma:	Todos
Intervalo de ano de:		até:	AAAA (Use ? para truncar o ano quando não usar intervalo de anos)

Dicas de busca:

- Se a opção "Buscar resultados com a expressão exata" está marcada, a busca por *relações públicas*, por exemplo, recupera somente registros que possuem a palavra *relações* PRÓXIMA à palavra *públicas*. A opção "Buscar resultados com a expressão exata" não é aplicada a resultados com mais de 500 (de acordo com set_prox_limit) registros.
- A busca não diferencia caracteres maiúsculos e minúsculos, com ou sem acentuação. O termo, por exemplo, *informatica* recupera registros com as palavras *informatica*, *informatica* e *INFORMATICA*, com e sem acento.
- O operador AND é automaticamente empregado entre as palavras. Você pode usar os operadores AND, OR e NOT na expressão de busca. Digitando, por exemplo,

(<http://biblioteca2.senado.gov.br>)

Figura 3 - Apresentação do resultado da pesquisa sobre o termo *Fraude Eleitoral*

Autoridades - VCB - versão 20	
	Login Encerrar Sessão Usuário Preferências Bases de Dados Pedido de EEB Ajuda Busca por Lista Busca por Palavras Resultados Buscas Anteriores Favoritos
Reserva Título Adiciona a Favoritos Reserva Agendada Localizar E-mail/Salvar Salvar Servidor Pedido Aquisição Pedido EE	
Registro Completo	
Formato: OPAC Ficha Reduzido Nomes MARC Campos MARC	
Registro 2 de 3 <input type="button" value="◀ Registro Ant."/> <input type="button" value="Próx. Registro ▶"/> 	
N. Sistema	000004120
Descritor	Fraude eleitoral
Não Use	Fraude (direito eleitoral) -- NÃO AUTORIZADO
Termo geral	Crime eleitoral
Termo relacionado	Votação
Definicao	Qualquer ato ardiloso que venha a desvirtuar a vontade do eleitorado, manifestada no sufrágio, por violação ou adulteração do processo democrático. Por exemplo: substituição de cédulas por outras, distribuição antecipada de cédulas rubricadas pelo mesário para que os candidatos a forneçam já preenchidas aos votantes etc. (Glossário / TSE).
Ocorrências	++
Base	VCB
Sub-base	341.28 - Direito Eleitoral
Classif.	341.2841
	341.55211

(<http://biblioteca2.senado.gov.br>)

O VCB encontra-se em constante atualização, fato que contribui para que ainda hoje ele seja uma referência na área jurídica, pois possibilita uma visão da área jurídica dentro de um domínio maior — no caso, as *Ciências Sociais*.

É importante destacar que a sua estrutura hierárquica não está visível na interface do usuário, porém, observa-se que se trata de uma linguagem categorizada devido ao resultado da pesquisa pela Base de Dados Vocabulário Controlado Básico – VCB e pela Autorias Padronizadas – AUTR (figura 3). No exemplo, o resultado da busca por *Fraude Eleitoral* nos apresenta os campos Termo geral e Sub-base, onde verificamos a seguinte categorização:

Direito Eleitoral (Sub-base)

Crime Eleitoral (Termo geral em relação a *Fraude Eleitoral*)

Fraude Eleitoral

O sistema também apresenta o campo Termo específico. Se a pesquisa fosse realizada utilizando o termo *Crime Eleitoral* no campo de busca, o termo *Fraude Eleitoral* apareceria como termo específico de *Crime Eleitoral*.

De acordo com o Grupo de Estudo do Tesouro da RVBI (2005, p. 10), a organização e as relações dos descritores desta linguagem documentária são apresentadas por meio de relações de equivalência (USE / NÃO USE), relações hierárquicas (Termo Geral – TG e Termo Específico – TE) e relações partitivas e associativas (Termo Associado – TA). Quando acessamos os registros dos termos, o sistema nos apresenta o termo geral, os termos específicos, os termos relacionados e as notas referentes aos termos, o que nos permite conhecer o contexto dos termos a que eles se referem, suas definições etc. Podemos visualizar isso na figura 4.

Figura 4 - Apresentação do resultado da pesquisa sobre o termo *Poderes do Estado*

Formato: [OPAC](#) [Ficha](#) [Reduzido](#) [Nomes MARC](#) [Campos MARC](#)

Registro 5 de 10 ◀ Registro Ant. Próx. Registro ▶

N. Sistema	000006725
Descritor	Poderes do Estado
Não Use	Poder (direito constitucional) -- NÃO AUTORIZADO Poder do Estado -- NÃO AUTORIZADO
Termo geral	Direito constitucional
Termo específico	Poder executivo Poder judiciário Poder legislativo
Termo relacionado	Função jurisdicional Separação de poderes Teoria do Estado
Base	VCB
Sub-base	341.2 - Direito Constitucional
Classif.	341.25

(<http://biblioteca2.senado.gov.br>)

5.2. Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo (VOCAUSP)

O Vocabulário Controlado USP foi elaborado com o objetivo de ser usado para indexação de assuntos no Banco de Dados Bibliográficos da Universidade de São Paulo – Dedalus. Composto por termos autorizados para indexação, não autorizados (remissivas) e os falsos elos, que servem para agrupar termos mais específicos, o Vocabulário Controlado USP “abrange as áreas do conhecimento inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de São Paulo.” (LIMA; KOBASHI; IMPERATRIZ, 2002, p. 225). Entre estas áreas do conhecimento, encontra-se a área jurídica.

O Vocabulário Controlado USP está disponível online,⁶ conforme figura 5, e seus termos podem ser consultados das seguintes formas:

- a) *Ordem Geral Alfabética*, pela qual é possível visualizar todos os termos de acordo com a ordem alfabética, selecionar a letra inicial do termo e verificar todos os termos que se iniciam por esta letra ou pesquisar pelo termo específico ou parte inicial deste termo, caso não se saiba o termo específico, conforme figura 6.

⁶ Disponível em: <<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll>>.

Figura 5 - Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo online

Vocabulário Controlado do SIBi/USP


Apresentação


Histórico e Metodologia


Equipe de Implantação


Equipe Atual


Tutorial

[MACROESTRUTURA](#)

LISTA DE ASSUNTOS

- [Geral Alfabética](#)
- [Geral Hierárquica](#)
- [Locais Geográficos e Históricos](#)
- [Gênero e Forma](#)
- [Profissões e Ocupações](#)

[TABELA DE QUALIFICADORES](#)

[Pesquisar no DEDALUS](#)
[Relatório de Atualização](#)
[Contadores](#)
[e-mail](#)

© 2006-2013 SIBi/USP - Departamento Técnico - SIBi/DT

(<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll>)

Figura 6 - Pesquisa pelo termo *Fraude* no Vocabulário Controlado USP – Ordem Geral Alfabética

Vocabulário Controlado do SIBi/USP

Assuntos em Ordem Alfabética

Digitar parte do assunto (sem acentuação) ou clicar sobre a letra inicial do assunto.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Assunto	Código da Macroestrutura	Registros DEDALUS com esse assunto(*)
FRAUDE	CH761.5.5.2	⇒
FRAUDE BANCÁRIA	CH761.6.7.2	⇒
FRAUDE CIVIL	CH761.5.5.2.1	⇒
FRAUDE CONTRA CREDITORES	CH761.5.5.2.2	⇒
FRAUDE DE EXECUÇÃO	CH761.5.5.2.3	⇒
FRAUDE ECONÔMICA	CH761.14.6.8.2	⇒
FRAUDE ELEITORAL	CH761.10.1.1	⇒
FRAUDE FISCAL	CH761.14.6.5.1	⇒
FRAUDE NO COMÉRCIO E NA INDÚSTRIA	CH761.14.2.11.5.1	⇒
FRAUDE PENAL	CH761.14.2.11.5	⇒
FRAUDE PROCESSUAL	CH761.14.2.3.4.3	⇒
FRAUDES NA CIÊNCIA	CH762.3.3.7	⇒
FRBR	CH751.2.10.2.8	⇒
FREE CINEMA	CH741.2.5.2.10.5.6	⇒
FREIJÓ	CA110.1.4.1.3.2.18	⇒

(<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll/Assuntos>)

- b) *Ordem Geral Hierárquica*, pela qual é possível visualizar a categorização hierárquica dos assuntos, organizada de acordo com os códigos de cada termo; também possibilita a pesquisa por estes códigos, conforme figura 7.

Figura 7 - Pesquisa pelo código CH761.5.5.2 (Fraude) no Vocabulário Controlado USP – Ordem Geral Hierárquica

Vocabulário Controlado do SIBI/USP

Assuntos em Ordem Hierárquica

Digitar o código hierárquico:

CÓDIGO	Assuntos	Registros DEDALUS com esse assunto(*)
CH761.5.5.2	FRAUDE	
CH761.5.5.2.1	FRAUDE CIVIL	
CH761.5.5.2.2	FRAUDE CONTRA CREDORES	
CH761.5.5.2.3	FRAUDE DE EXECUÇÃO	
CH761.5.5.2.3.1	RESTITUIÇÃO IN INTEGRUM	
CH761.5.5.3	INADIMPLENTO	
CH761.5.5.3.1	AÇÃO RESOLUTÓRIA	
CH761.5.5.3.2	INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	
CH761.5.5.3.2.1	CASO FORTUITO	
CH761.5.5.3.2.2	FORÇA MAIOR	
CH761.5.5.3.3	DÉBITO	
CH761.5.5.3.3.1	INDÉBITO	
CH761.5.5.3.4	MORA	
CH761.5.5.3.4.1	PURGAÇÃO DA MORA	
CH761.5.5.3.5	VÍCIO REDIBITÓRIO	
CH761.5.5.3.6	TRANSAÇÃO	
CH761.5.5.4	OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA	
CH761.5.5.5	OBRIGAÇÃO DE DAR	

(<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll/Hier>)

A categorização do Vocabulário Controlado USP foi definida quando do estabelecimento dos subgrupos responsáveis pela coleta e estruturação dos termos dentro de domínios afins e isso se reflete na sua macroestrutura (grandes categorias) dentro de cada domínio. No caso do *Direito*, a categorização foi determinada pelos indexadores da própria área, a partir da análise conjunta com os demais indexadores dos domínios participantes no mesmo subgrupo, a saber: *Administração*, *Economia* e *Ciências Sociais*.

As discussões sobre a pertinência de um termo a um ou a outro domínio, assim como a sua inclusão em determinada categoria eram embasadas nas definições dos termos coletadas no seu domínio de origem. Por exemplo, os casos (i) do *Direito Econômico*, que trata da *Economia*, e (ii) da categoria *Economia do Trabalho*, que está subordinada à área de *Economia* e que contempla termos que também são tratados pela área do *Direito*, constando inclusive na legislação — como é o caso do termo *Trabalho* e de toda a hierarquia subordinada a ele. Esta subcategoria *Trabalho* foi inserida na área da *Economia* pelo fato de

ter se originado na *Economia do Trabalho*, obedecendo ao critério de categorização do Vocabulário Controlado USP.

O Vocabulário Controlado USP apresenta a sua categorização hierárquica de termos por meio da “Macroestrutura” (ver Anexo II),⁷ pela qual é possível selecionar uma determinada área e, a partir daí, visualizar a hierarquia subordinada a esta área. Atualmente, a área jurídica encontra-se estruturada da seguinte forma:

CH761 DIREITO

CH761.1 CRIMINALÍSTICA

CH761.2 DIREITO ADMINISTRATIVO

CH761.3 DIREITO AÉREO

CH761.4 DIREITO CANÔNICO

CH761.5 DIREITO CIVIL

CH761.6 DIREITO COMERCIAL

CH761.7 DIREITO CONSTITUCIONAL

CH761.8 DIREITO DO TRABALHO

CH761.9 DIREITO ECONÔMICO

CH761.10 DIREITO ELEITORAL

CH761.11 DIREITO FINANCEIRO

CH761.12 DIREITO INTERNACIONAL

CH761.13 DIREITO MILITAR

CH761.14 DIREITO PENAL

CH761.15 DIREITO PREVIDENCIÁRIO

CH761.16 DIREITO PROCESSUAL

CH761.17 DIREITO TRIBUTÁRIO

CH761.18 DIREITO URBANÍSTICO

CH761.19 FILOSOFIA DO DIREITO

CH761.20 HISTÓRIA DO DIREITO

Nesta estrutura, o *Direito* é a classe geral e todos os ramos jurídicos são subordinados a ele, causando divergência com a estrutura clássica proposta por especialistas consagrados da

⁷ Disponível em: <<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll/Mac>>

área jurídica, que dividem o Direito em *Direito Público* e *Direito Privado*, e colocam os demais ramos do Direito subordinados a um ou a outro (NARUKAWA, 2012, p. 4).

Aliada a isso, a interação entre as subáreas do Direito tem mostrado que o instrumento não atende as especificidades necessárias para a representação da informação jurídica. Assim, surgiu a necessidade de reestruturar esta área do vocabulário, dando início à composição das novas hierarquias, tendo como base a literatura da área, as orientações dos especialistas da área — especificamente, neste caso, os docentes da Faculdade de Direito da USP. Em 2012, foi constituído um grupo formado por bibliotecários de cada um dos departamentos da biblioteca e um bacharel em Direito, a fim de representar a visão de todos os setores da biblioteca neste processo. A equipe iniciou a reestruturação do vocabulário jurídico definindo os procedimentos de validação dos termos, os procedimentos de registro das decisões em ficha terminológica e quadros e as fontes de informação para consulta, a saber: Banco de Dados Bibliográficos da USP (DEDALUS), dicionários jurídicos, legislação, manuais de direito, obras específicas sobre temas jurídicos de autores clássicos, Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal e Vocabulário Controlado USP (NARUKAWA et al, 2012, p. 5-6).

5.3 IusData: Banco de Dados de Artigos de Periódicos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

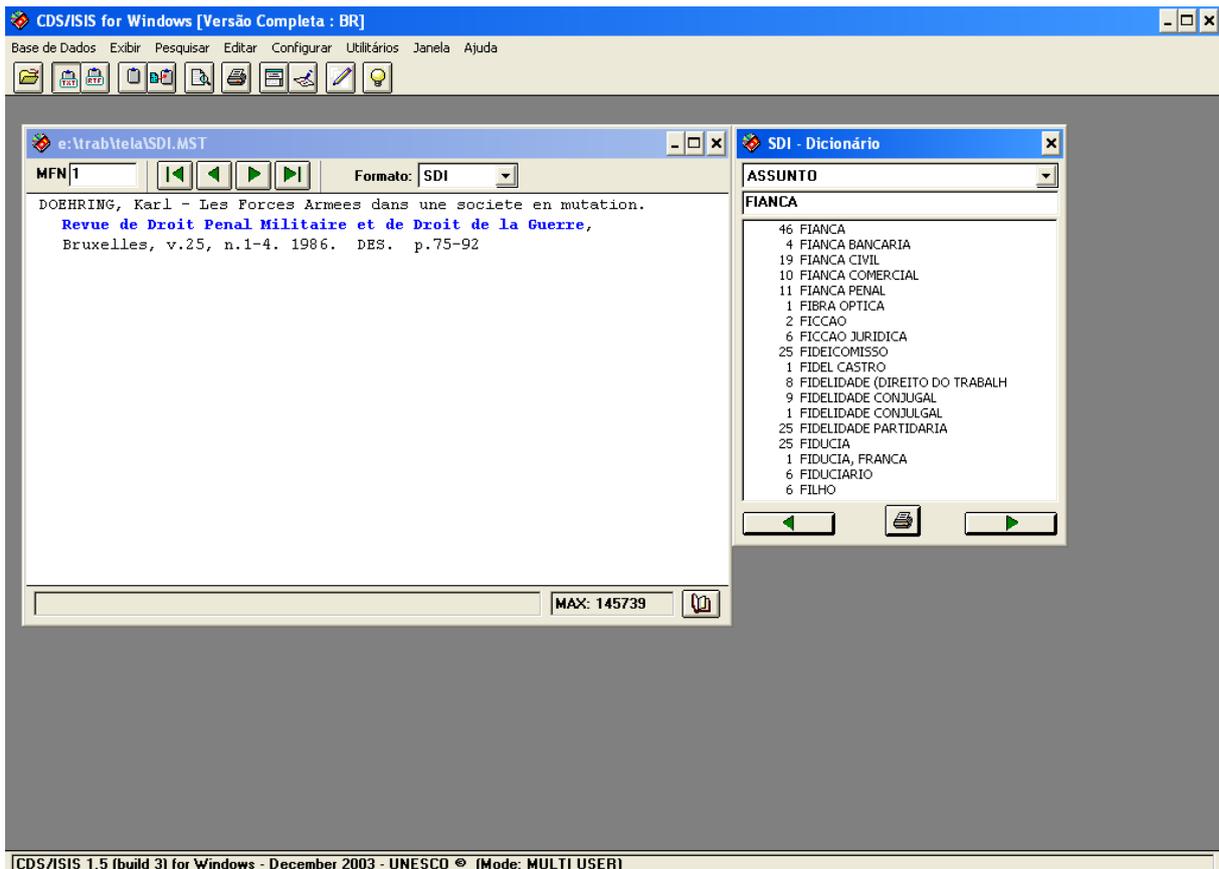
Em 1986, a Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo iniciou o Serviço de Disseminação Seletiva da Informação (SDI) para divulgar aos docentes da Faculdade de Direito os artigos acadêmicos dos periódicos nacionais e internacionais disponíveis no acervo da Biblioteca. Além de divulgar os últimos artigos publicados na área jurídica, este serviço também exerce a função de avaliação do conteúdo destas publicações de acordo com os interesses dos usuários desta área.

Com a automatização do SDI na tentativa de facilitar o acesso à informação atualizada pelos docentes foi criado um banco de dados Isis para a indexação destes artigos. Em 1998 este banco de dados foi disponibilizado online com o nome de IusData. A pesquisa é realizada por assunto, título e/ou autor do artigo, o que possibilita uma expressiva economia de tempo para o usuário e leva a uma grande aceitação e utilização pelos docentes da FDUSP.

Para a indexação destes artigos, este banco de dados dispõe de uma lista de assuntos, que se baseia, inicialmente, no VCB do Senado Federal; porém, como se trata de uma lista de assuntos, não há uma categorização e nem está previsto o controle da sinonímia, da polissemia e da homonímia, o que acarreta problemas na recuperação da informação jurídica.

O termo *Fiança*, por exemplo, representa diferentes conceitos nas áreas do Direito e, no IusData, encontramos esta distinção nos termos *Fiança Bancária*, *Fiança Civil*, *Fiança Comercial* e *Fiança Penal*. Porém, também encontramos o termo *Fiança* sendo utilizado para indexação, conforme a figura 8.

Figura 8 - Pesquisa pelo assunto *Fiança* no IusData



(Banco de dados de artigos de periódicos da Faculdade de Direito da USP – IusData)

A categorização dos assuntos ajudaria o indexador a localizar o termo que melhor represente o conceito tratado pelo documento a ser indexado. Da mesma forma, as remissivas evitariam os problemas de sinonímia e polissemia.

Embora não seja uma linguagem documentária categorizada, a lista de assuntos utilizada para a representação e recuperação dos artigos de periódicos referenciados no IusData foi estudada neste trabalho como fonte de terminologia jurídica atualizada devido à dinâmica deste tipo de publicação, pois os artigos de periódicos estão sempre atualizados com o desenvolvimento científico da área. Desta forma, termos novos ou candidatos são

facilmente percebidos e identificados nesta linguagem, tornando-a fonte de coleta de novos termos.

6 CATEGORIZAÇÃO CONCEITUAL DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

As linguagens documentárias da área jurídica utilizadas para a organização, representação e recuperação da informação desta área são categorizadas de formas diferentes, como é o caso do Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal e o Vocabulário Controlado USP. Já a lista de assuntos para indexação do IusData, ainda que não categorizada, apresenta-se como fonte para coleta de termos novos ou candidatos no domínio do Direito.

Analisando as linguagens documentárias para representação e recuperação da informação jurídica aqui apresentadas, percebemos não apenas que é necessário categorizar os termos de uma linguagem documentária, mas, principalmente, a partir do referencial teórico utilizado, é imprescindível que o processo de categorização seja embasado fundamentalmente nos conceitos e no relacionamento entre os conceitos de um domínio, o que poderíamos denominar aqui de *categorização conceitual*. A categorização conceitual permitiria a utilização de descritores corretos, uma vez que facilitaria a identificação e o controle da sinonímia, da polissemia e da homonímia, tanto na representação quanto na recuperação da informação jurídica. Os princípios para uma categorização conceitual podem ser elencados a partir da Teoria do Conceito de Dahlberg e da Teoria da Terminologia.

De acordo com a norma ISO 1087-1 (2000, p. 10), o conjunto de designações pertencentes a uma linguagem de especialidade é nomeado como Terminologia 1; e a ciência da terminologia que estuda a estrutura, formação, desenvolvimento, uso e gerenciamento de terminologias em vários campos de assunto é nomeada como Terminologia 2.

Segundo Barros (2004, p. 34), “o objeto de estudo da Terminologia é o conjunto de termos de um domínio e dos conceitos (ou noções) por eles designados”. A autora também trata da dupla significação de *terminologia* quando afirma que “o termo *terminologia* é, ainda, empregado com o sentido de disciplina científica e de conjunto de termos de uma língua de especialidades”.

Para Maciel (2001, p. 40), terminologia “pode significar tanto a disciplina terminológica, como os princípios teóricos e metodológicos que regem a constituição de inventários de termos, ou ainda, o próprio conjunto de termos de uma área específica”.

A terminologia, entendida neste trabalho como o conjunto de termos (designações), de um domínio específico, tem sido vista como a base para a construção das linguagens documentárias, pois o termo, ao denominar um conceito do domínio, ou seja, ao trazer em sua definição enunciados que permitem a compreensão do conceito, serve de referência para o

descriptor de uma linguagem documentária que pretenda representar a informação produzida naquele domínio. No dizer de V. Lima (2007, p. 121) e Lara (1993, p. 75). A terminologia serve de referência e funciona como base legal para a construção da linguagem documentária, pois, ao articular o conceito e o termo, possibilita a elaboração de uma informação documentária que vai efetivar a comunicação entre o usuário e o sistema de informação.

A chamada Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), elaborada por Cabré, tem se mostrado a mais adequada para embasar uma terminologia que funcione como referente de uma linguagem documentária, pois reconhece o caráter comunicativo da língua através da circulação dos termos em domínios diferentes e entre estes e a língua geral. “Para a TCT, os termos *são usados* em um domínio” (CABRÉ, 1999, p. 141,⁸ apud BARROS, 2004, p. 59). A TCT visa, além da representação da informação especializada, a transferência desta informação por meio da comunicação, mas, de qualquer maneira, a elaboração de uma terminologia ainda hoje é objeto de normas internacionais, as quais vão definir o conceito, o termo e as relações que permitem a sua estruturação. São elas as normas ISO 1087-1 e ISO 704.

De acordo com a norma ISO 1087-1 (2000, p. 2-5), o conjunto de conceitos estruturados de acordo com as relações entre si é chamado de “sistema conceitual”, tomando como ponto de partida o “campo conceitual”, que é o conjunto de conceitos não estruturados relacionados tematicamente. O critério de subdivisão do sistema conceitual é estabelecido pelas “características” utilizadas para descrever os conceitos.

Os conceitos podem ser:

- a) *Conceito superordenado*: conceito mais amplo, que pode ser um conceito genérico ou abrangente;
- b) *Conceito subordinado*: conceito mais estreito, que pode ser um conceito específico ou partitivo;
- c) *Conceito genérico*: conceito em uma relação genérica, tendo a intensão (conjunto de características que compõem o conceito) mais estreita;
- d) *Conceito específico*: conceito em uma relação genérica, tendo a intensão mais ampla;
- e) *Conceito compreensivo* (abrangente): conceito em uma relação partitiva visto como o todo;

⁸ CABRÉ, M. T. Hacia una teoría comunicativa de la terminología: aspectos metodológicos. In: CABRÉ, M. T. **La terminología**: representación y comunicación. Barcelona, IULA, 1999, p. 129-150.

- f) *Conceito partitivo*: conceito em uma relação partitiva visto como uma parte que compõe o todo;
- g) *Conceito coordenado*: conceito subordinado, tendo o conceito superordenado mais próximo e o mesmo critério de subdivisão que outro conceito em um dado sistema conceitual.

As relações estabelecidas entre os conceitos dentro do sistema conceitual são:

- a) *Relação hierárquica*: relação entre dois conceitos, que pode ser uma *relação genérica* ou uma *relação partitiva*;
- b) *Relação genérica*: relação gênero-espécie. Relação entre dois conceitos, em que a intensão de um dos conceitos inclui a de outros conceitos e pelo menos uma característica adicional;
- c) *Relação partitiva*: relação parte-todo. Relação entre dois conceitos, em que um dos conceitos constitui o todo e o outro conceito constitui a parte do todo;
- d) *Relação associativa*: relação pragmática. Relação entre dois conceitos, havendo uma conexão temática hierárquica em virtude da experiência;
- e) *Relação sequencial*: baseada na proximidade espacial ou temporal. Exemplo: relação entre produção e consumo;
- f) *Relação temporal*: relação sequencial envolvendo eventos de tempo. Exemplo: primavera, verão, outono e inverno;
- g) *Relação causal*: relação associativa envolvendo causa e efeito. Exemplo: ação e reação.

As definições dos diferentes tipos de conceitos e o estabelecimento de relações entre eles, apresentados anteriormente, permite a categorização da terminologia. A relação hierárquica, que pode ser genérica ou partitiva, estrutura uma categorização hierárquica entre os conceitos, conforme o exemplo de relação hierárquica genérica apresentado no quadro a seguir:

Quadro 3 - Relação hierárquica genérica do Direito

Termos	Definições
<i>1 Direito</i> (Conceito Genérico)	“Com base em Miguel Reale, pode-se dizer que direito é uma ordenação heterônoma das relações sociais baseada numa integração normativa de fatos e valores. Mas é preciso esclarecer que é um termo análogo, que comporta significados diversos, suscitando numa visão poliédrica várias definições.” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 148).
<i>1.1 Direito Público</i> (Conceito Específico)	“É aquele que regula as relações em que o Estado é parte, ou seja, rege a organização e a atividade do Estado considerado em si mesmo (direito constitucional) em relação com outro Estado (direito internacional) e em suas relações com os particulares, quando procede em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direitos administrativo, tributário e processual)” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 185).
<i>1.2 Direito Privado</i> (Conceito Específico)	“É o que disciplina as relações entre particulares, nas quais predominam, de modo imediato, interesses de ordem particular, como compra e venda, doação, usufruto, casamento, testamento etc. [...]” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 184).

Neste exemplo, os conceitos específicos *Direito Público* e *Direito Privado* estabelecem uma relação de coordenação entre si, subordinados ao conceito genérico *Direito*.

Comparando a norma ISO 1087-1 (2000), que estabelece um vocabulário básico para teoria e aplicação do trabalho terminológico, com a norma ISO 704 (2000), que estabelece princípios e métodos para a realização do trabalho terminológico, encontramos as seguintes definições para *termo*:

A norma ISO 1087-1 (2000, p. 6) define *termo* como “designação verbal de um conceito geral em um campo de assunto específico”. E a norma ISO 704 (2000, p. 24) define *termo* como “designação que consiste em uma (termo simples) ou mais palavras (termo composto) para representar um conceito geral em uma linguagem específica”.

Percebe-se semelhança nas definições das duas normas terminológicas. O termo é considerado uma designação para um conceito dentro de uma linguagem de especialidade. Tal designação pode ser feita por um termo simples, representado por uma única palavra, ou por um termo composto, representado por mais de uma palavra.

O termo designa um conceito em uma determinada linguagem de especialidade e é representado por uma palavra. Para Maciel (2001, p. 40), “são os termos que revelam a especialização e que caracterizam imediatamente a linguagem de especialidade”.

Segundo a norma ISO 1087-1 (2000, p. 7), o processo em que uma palavra ou expressão da linguagem geral é transformada em um termo é denominado *terminologização*.

Barbosa (2006, p. 49) afirma que a terminologização é mais ampla e a apresenta sob dois aspectos. A “terminologização *stricto sensu* refere-se à transposição de uma unidade lexical, da língua geral para uma linguagem de especialidade, ou seja, a transformação de um vocábulo em termo” e a “terminologização *lato sensu* refere-se à relação entre o nível conceptual e metalinguístico”. A autora diferencia a terminologização *stricto sensu* da terminologização *lato sensu* afirmando que a primeira se restringe a transformar um vocábulo em termo, enquanto a segunda transforma um conceito em termo.

O processo contrário, ao qual a autora chama de *vocabularização*, é entendido como o “[...] processo [que] transfere um termo do seu universo especializado para o da língua comum” (BARBOSA, 1998, p. 32). A autora trata ainda do processo de *metaterminologização*, processo que trata da criação de um termo a partir de outro termo.

[...] o processo de transposição de um *termo*, de uma para outra área, sem a modificação total do significado. [...]. Nós o denominamos *metaterminologização*. [...] Devemos considerar, por outro lado, a transposição da terminologia para a terminologia, sem que se conserve o núcleo sêmico comum aos termos resultantes nas diferentes áreas envolvidas. [...]. Esse processo é, também, de *metaterminologização* mas distingue-se do precedente, na medida em que o termo transposto perde os traços semânticos que possuía no universo de partida (BARBOSA, 1998, p. 34-35).

Segundo Cintra e col. (1996, p. 20), a Terminologia, através de procedimentos sistemáticos, seleciona e/ou cria termos para as noções dos domínios, relacionando-os através de definições. Assim, a Terminologia possibilita a relação entre os termos, questão muito importante para a representação da informação por meio da categorização conceitual.

A terminologia de determinado domínio do conhecimento pode ser buscada na literatura da área, na linguagem dos especialistas, na linguagem utilizada pelos usuários na busca pela informação etc. Porém, embora restrita a uma área de especialidade, normalmente há divergências nesta linguagem, pois o usuário pode utilizar um termo em sua pesquisa diferente do termo utilizado pelo especialista quando escreveu um documento sobre o assunto, mesmo que ambos estejam tratando do mesmo conceito.

Para Cabré (1999, p. 245), a normalização terminológica facilita a representação da informação para o indexador devido à rigidez desta normalização, mas força o usuário a adequar sua linguagem natural à linguagem artificial utilizada pelo sistema de informação — uma vez que o usuário pensa a informação de acordo com a sua linguagem natural, que pode,

ou não, ser a mesma utilizada pelo autor. Ele não pensa de acordo com a linguagem artificial utilizada na indexação.

A própria Cabré (1999, p. 246), com a TCT, apresenta uma solução para a questão. Ela propõe uma normalização terminológica rígida para a representação da informação, mas flexível para a recuperação da informação, prevendo a sinonímia, a polissemia e a homonímia, de acordo com a linguagem do usuário, utilizando-se de recursos tecnológicos.

É fundamental conhecer a terminologia do domínio do conhecimento a que tais informações pertencem. A terminologia do domínio funciona como referente para a elaboração da linguagem documentária, onde os termos denominados de *descritores* representam os conceitos que constituem esse domínio. Na linguagem documentária, ao operacionalizar as categorias, cada termo deverá ser considerado em relação a cada categoria e em relação aos demais termos que compõem esse instrumento. Para isso, é necessário delimitar o domínio destes documentos e atribuir significado para os termos dentro do sistema, sempre considerando o contexto em que se encontra inserido.

Dentro de um sistema de informação, o domínio é representado pela forma que a linguagem documentária dá a ele por meio da categorização conceitual. É esta categorização que dá consistência ao significado dos descritores da linguagem documentária, pois permite reunir os descritores em classes e relacioná-los com outros descritores.

Especialistas consagrados da área jurídica já se preocuparam em categorizar este tipo de informação, seja para fins estudo da área (REALE, 1980, p. 335), seja para a finalidade prática da decidibilidade de conflitos (FERRAZ JUNIOR, 2007, p. 140). O estudo destes especialistas gerou categorizações que podem ser utilizadas para fins documentários no sentido de organizar, representar e disponibilizar este tipo de informação.

Comparando estas categorizações, encontramos muitas semelhanças e algumas diferenças na disponibilização de alguns ramos do Direito. Reale (1980, p. 358) coloca o *Direito Comercial* subordinado ao *Direito Civil* e este subordinado ao *Direito Privado*. Para este autor, o objeto do *Direito Comercial* é algo mais amplo que o ato de comércio, é “a atividade econômica habitualmente destinada à *circulação das riquezas*, mediante bens ou serviços, o ato de comércio inclusive, implicando uma estrutura de natureza empresarial”. Esta atividade não se restringe aos comerciantes, mas se aplica a qualquer pessoa, física ou jurídica, estabelecendo-se relações de atividade negocial (REALE, 1980, p. 358).

Ferraz Junior (2007, p. 144) coloca o *Direito Civil* e o *Direito Comercial* coordenados, subordinados diretamente ao *Direito Privado*, conforme segue:

[...] O Direito Civil, tradicionalmente o ramo mais importante do direito privado, no qual a autonomia privada domina principalmente, distingue-se do Direito Comercial, considerado um direito especial, porque diz respeito a normas referentes ao comerciante e aos atos do comércio. É relevante saber, assim, se uma obrigação de uma sociedade civil ou comercial. Não se pode requerer a falência, por exemplo, de uma pessoa civil (embora haja quem defenda essa tese). De outro ponto de vista, há instituições, como a empresa, que são centros de confluência de *diversas* normas: comerciais, civis, penais, administrativas, trabalhistas etc. por isso, ramos recentes, como o chamado Direito Empresarial, apontam para conglomerados difíceis de qualificar. Apesar disso, de caso para caso, dentro do Direito Empresarial mesmo, é importante saber se a situação normada é pública ou privada, comercial, civil ou trabalhista etc. (FERRAZ JUNIOR, 2007, p. 144-145).

Mesmo diante desta divergência, de um modo geral, as duas categorizações são muito parecidas e seguem o mesmo critério de divisão, a divisão do *Direito em Direito Público e Direito Privado*, e, a partir daí, a colocação dos demais ramos jurídicos dentro destas duas categorias principais.

O profissional da informação sempre se deparará com este tipo de divergência, independente da área em que atuar. Mesmo a divisão do Direito em Público e Privado, apresentada por Reale e Ferraz Junior, é questionada por alguns autores da área. Nestes casos, o profissional da informação deverá decidir onde categorizar os termos de acordo com os seus conceitos e com o contexto no qual estes termos se encontram, ou seja, é uma questão de escolha de acordo com aquilo que é mais apropriado àquele sistema de informação.

A seguir, apresentamos um quadro síntese dos pontos abordados no processo de categorização na Filosofia, na Ciência da Informação e no discurso jurídico, na tentativa de elencar os itens que devem ser considerados na categorização conceitual da informação jurídica.

Quadro 4 - Processo de categorização na Filosofia, na Ciência da Informação e no discurso jurídico

CATEGORIZAÇÃO		
Filosofia	Ciência da Informação	Discurso Jurídico
<p>ARISTÓTELES</p> <p>Divide as Categorias em: Substância (o quê); Quantidade (quão grande, quanto); Qualidade (tipo de coisa); Relação (com o que se relaciona); Lugar (onde); Tempo (quando); Posição (qual a postura); Estado ou condição (em quais circunstâncias); Ação (quão ativo, qual o fazer); Paixão (quão passivo, qual o sofrer). Já demonstra a escolha de uma característica essencial do conceito para que o objeto seja inserido em determinada categoria.</p>	<p>RANGANATHAN</p> <p>Cria a classificação facetada, na qual cada faceta pode ser considerada uma manifestação das cinco categorias fundamentais a seguir: Personalidade (categoria fundamental); Matéria (material); Energia (ação, função); Espaço (onde); Tempo (quando). As categorias também indicam qual característica essencial do conceito permite a classificação dos assuntos de um documento em determinada categoria.</p> <p>CLASSIFICATION RESEARCH GROUP (CRG)</p> <p>O CRG parte da Classificação de Dois Pontos de Ranganathan e indica como categorias: Todo/Tipo; Partes; Material/Constituinte; Propriedade; Processos; Operações; Agentes; Lugar; Tempo; Formas de Apresentação.</p>	<p>ALVES</p> <p>A divisão dos termos segue a lógica Todo-Parte, que pode ser: <i>Todo real</i>: as partes são distintas, não necessariamente separáveis; <i>Todo lógico</i>: suas partes são distintas pela razão; <i>Todo moral</i>: as partes, distintas, são unidas por um fim comum. Essa divisão deve seguir as seguintes regras: <i>Adequada ou completa</i>: a soma das partes deve ser igual ao todo; <i>Irredutível</i>: cada parte da divisão não deve conter outra parte; <i>Fundada no mesmo princípio de divisão</i>; <i>Ordenada hierarquicamente</i>; <i>Breve</i>.</p> <p>A divisão também pode ser dicotômica, na qual o termo tem expressão positiva em sua classe e negativa nas demais classes.</p>
<p>KANT</p> <p>Apresenta as categorias como conceitos puros do entendimento que os seres humanos possuem <i>a priori</i>. Divide as classes em três categorias, sendo as duas primeiras categorias representadas por uma dicotomia e a terceira categoria resultado da ligação da segunda com a primeira de sua classe. Divide as categorias em: Quantidade (unidade, pluralidade e totalidade); Qualidade (realidade, negação e limitação); Relação (inerência e subsistência, causa e efeito e ação recíproca entre o agente e o paciente); Modalidade (possibilidade – impossibilidade, existência – não-existência e necessidade – contingência).</p>	<p>VICKERY</p> <p>Membro do CRG, Vickery afirma que a categorização está presente tanto no momento da indexação quanto no momento da recuperação da informação.</p> <p>DAHLBERG</p> <p>Na <i>Teoria do Conceito</i>, os objetos são expressos por conceitos cujas características traduzem os atributos desses objetos que podem ser categorizados como: Matéria (substância); Qualidade; Quantidade (extensão); Relação; Processo (atividade); Modo de ser; Passividade; Posição; localização (lugar); Tempo.</p>	<p>REALE</p> <p>Categoriza o Direito observando como características essenciais o conteúdo da relação jurídica de um lado (o Direito Público visa ao interesse geral e o Direito Privado visa ao interesse particular) e a forma da relação jurídica de outro (de coordenação, como no caso de compra e venda; de subordinação, como no caso da convocação para eleição).</p>

Continua

Continuação

CATEGORIZAÇÃO		
Filosofia	Ciência da Informação	Discurso Jurídico
<p>WITTGENSTEIN</p> <p>As características presentes nos membros de uma classe não são sempre as mesmas, mas se cruzam e se sobrepõem umas às outras, resultando em uma complicada rede de parentesco.</p>	<p>IYER</p> <p>Afirma que as semelhanças dos conceitos inferem informações às palavras e à categorização e estabelecem relações uns com os outros dentro de uma categoria</p>	<p>FERRAZ JUNIOR</p> <p>Considera que a categorização da área jurídica deve garantir a certeza e segurança da decidibilidade de conflitos.</p>
<p>ROSCH</p> <p>Na teoria dos protótipos, o elemento que melhor representa a categoria é considerado o seu protótipo; os demais elementos formam uma estrutura gradual, na qual os elementos são mais ou menos típicos da categoria de acordo com as características compartilhadas com o protótipo da categoria.</p>		

Observa-se que o elemento central que permite a inclusão de um determinado objeto em uma determinada categoria é denominado de *característica do conceito*, o qual estabelece as relações entre os demais objetos dessa categoria.

Quando um conceito é bem definido e único dentro de um domínio — como no caso do termo *Guarda Compartilhada*, previsto no capítulo XI do Código Civil (BRASIL, 2002) — é relativamente fácil incluí-lo no *Direito de Família* baseando-se na teoria clássica da categorização formulada por Aristóteles, conforme o quadro a seguir:

Quadro 5 - Categorização do termo *Guarda Compartilhada*

Termos	Definições
<i>1 Direito de Família</i>	“É o complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, as relações entre pais e filhos, o vínculo de parentesco e os institutos complementares da tutela, curatela e ausência (Clóvis Beviláqua). É, portanto, o ramo do direito civil concernente às relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco e aos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial, pois, embora a ausência, a tutela e a curatela não advenham de relações familiares, têm, devido a sua finalidade, conexão com o direito de família” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 161-162).
<i>1.1 Dissolução do Casamento</i>	“O término da sociedade conjugal dá-se pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação (judicial ou extrajudicial) ou pelo divórcio. O casamento válido somente se dissolve pela morte real ou presumida de um dos cônjuges ou pelo divórcio. [...]” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 215).
<i>1.1.1 Guarda de Filhos</i>	“Direito-dever dos pais de ter seu filho em sua companhia, ou de protegê-lo, por serem detentores do poder familiar” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 757).
<i>1.1.1.1 Guarda Compartilhada</i>	“Guarda da prole deferida a ambos os genitores, separados ou divorciados, que terão o exercício do poder familiar, deliberando em conjunto sobre a criação e educação dos filhos [...]” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 757).

Porém, o mesmo não ocorre com outros termos jurídicos. O *Direito Processual*, por exemplo, dispõe de alguns tipos de recursos que são aplicados ao *Processo Civil*, ao *Processo Penal* e ao *Processo Trabalhista*. É o caso dos *Embargos de Declaração*, que são recursos

previstos no capítulo V do Código de Processo Civil, no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e no capítulo VI do Código de Processo Penal, conforme segue:

Embargos de Declaração segundo o Código de Processo Civil:

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

Art. 537. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994) (BRASIL, 1973).

Embargos de Declaração segundo a Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000) (BRASIL, 1943).

Embargos de Declaração segundo o Código de Processo Penal:

CAPÍTULO VI
DOS EMBARGOS

Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.

§ 1º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão.

§ 2º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento (BRASIL, 1941).

Nestes casos, a teoria clássica não dá conta da categorização, pois o mesmo termo é parte de classes diferentes dentro de uma classe maior. Isso é muito comum nas ciências humanas.

A teoria de semelhança de famílias de Wittgenstein e a teoria dos protótipos de Rosch podem ser utilizadas como alternativa na elaboração de linguagens documentárias das ciências humanas, como é o caso da linguagem jurídica, na qual a sobreposição de características dos conceitos é uma dificuldade encontrada para a divisão da área em categorias rígidas e previamente estabelecidas, já que alguns conceitos são aplicáveis a mais de uma categoria.

A teoria de Wittgenstein não estabelece limites rígidos entre as categorias, mas considera as semelhanças de família entre seus membros que compartilham de semelhanças de mais de uma categoria, como é o caso do termo *Embargos de Declaração*, visto anteriormente. Este termo compartilha de semelhanças familiares das categorias: *Processo Civil*, *Processo Penal* e *Processo Trabalhista*.

A teoria de Rosch estabelece que um membro que seja o mais representativo de determinada categoria será considerado o protótipo da categoria. Os demais membros da categoria precisam compartilhar das mesmas características do protótipo desta categoria, que é composta por uma estrutura gradual, na qual seus membros são considerados mais ou menos representativos da categoria de acordo com o número de características semelhantes às características apresentadas por seu protótipo. O membro que compartilhar de mais características com o protótipo terá maior representação nesta categoria e o membro que compartilhar de menos características com o protótipo terá menor representação nesta categoria.

Utilizando como exemplo o termo *Fiança*, quando ele estiver relacionado ao *Direito Civil* compartilhará de mais características do protótipo desta categoria e de menos características do protótipo da categoria *Processo Penal*, e acontecerá o inverso quando ele estiver relacionado ao *Processo Penal*. Desta forma o termo será categorizado de acordo com as características que envolvem o contexto no qual ele se insere. O que determina o assunto

do documento é o conjunto de descritores da linguagem documentária utilizada na representação da informação, ou seja, a informação documentária.

Partindo das teorias apresentadas, segue um exemplo — não exaustivo — de como ficaria parte da estrutura do *Direito Processual* de acordo com a categorização conceitual.

Quadro 6 - Categorização conceitual do *Direito Processual*

Termos	Definições
<i>1 DIREITO PROCESSUAL</i>	“Ramo do direito público interno que rege a organização e as funções do Poder Judiciário e o processo judicial, isto é, a operação por meio da qual se obtém a composição da lide. É um instrumento do direito substantivo ou material, pois todos os seus institutos básicos (jurisdição, ação, execução, processo) justificam-se no quadro das instituições estatais, ante a necessidade de se garantir a autoridade do ordenamento jurídico-positivo, tornando-o efetivo. É, portanto, um direito adjetivo ou formal que regula a aplicação do direito substantivo ou material aos casos concretos, ou seja, disciplina a criação de normas jurídicas individuais (sentenças), pela aplicação de uma norma geral, e estabelece as normas procedimentais indicativas dos atos sucessivos e das normas que deve cumprir o juiz para aplicar o direito. Disciplina as atividades dos juízes, dos tribunais ou órgãos encarregados da distribuição da justiça, determinando como devem agir para fazer cumprir a lei que foi violada. O direito processual rege não só a atividade jurisdicional do Estado para a aplicação das normas jurídicas gerais ao caso <i>sub judice</i> , mas também a organização do Poder Judiciário, a determinação da competência dos funcionários que o integram e a atuação do órgão judicante e das partes na substanciação do processo ou juízo” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 184).
<i>1.1 Direito Processual Civil</i>	“Conjunto de normas que disciplinam o modo de solucionar lides, litígios ou conflitos de interesses surgidos nas atividades mercantis, civis, administrativas etc.” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 184).
<i>1.2 Direito Processual Penal</i>	“Complexo de normas que regem a maneira pela qual o Estado soluciona as lides oriundas de infração da lei penal” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 185).
<i>1.3 Direito Processual Trabalhista</i>	“Conjunto de normas alusivas à organização competente para solucionar conflitos trabalhistas” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 185).

Continua

Continuação

Termos	Definições
2 <i>PROCESSOS</i>	<p>“[...] <i>Direito Processual</i>. a) Conjuntos de atos necessários e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para esclarecimento da controvérsia e para obtenção de uma solução jurisdicional para o caso <i>sub judice</i>; b) forma que, segundo os preceitos legados, a ação toma no seu curso; forma estabelecida pela lei para tratar das causas em juízo (Cândido de Oliveira Filho); c) processamento; d) conjunto de peças imprescindíveis à instrução do juízo; instrução judicial da causa; e) complexo de princípios e normas alusivos à administração da justiça;</p> <p>f) autos em que se materializam os atos processuais; g) é o documento ou o conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despacho, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas, devendo ser protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos” [...] (DINIZ, 2008, v. 3, p. 857-858).</p>
2.1 <i>Processo Civil</i>	<p>“[...] Diz-se do ramo do direito público interno que rege a organização, as funções do Poder Judiciário e o processo, isto é, a operação por meio da qual se obtém a composição ou solução de lides, litígios ou conflitos de interesses surgidos nas atividades civis, mercantis, administrativas etc.” [...] (DINIZ, 2008, v. 3, p. 859).</p>
2.2 <i>Processo Penal</i>	<p>“[...] Ramo do direito público interno, que rege a organização e as funções do Poder Judiciário e a operação por meio da qual se opera a aplicação das normas penais ao caso <i>sub judice</i> pelo Estado ao solucionar as lides oriundas de infrações da lei penal” (DINIZ, 2008, v. 3, p. 867).</p>
2.3 <i>Processo Trabalhista</i>	<p>“[...] Complexo de atos processuais que visa tratar de questões específicas às relações empregatícias, apresentar solução dos conflitos de trabalho, conciliar e julgar os dissídios individuais e os atinentes ao cumprimento de convenções coletivas de trabalho, mesmo quando ocorrerem entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador” (DINIZ, 2008, v. 3, p. 864).</p>
3 <i>RECURSOS</i>	<p>“[...] Ato ou efeito de recorrer a tribunal superior [...]” (DINIZ, 2008, v. 4, p. 74).</p>
3.1 <i>Apelação</i>	<p>“Recurso imposto à sentença definitiva ou terminativa de um juiz ou tribunal inferior para o de instância imediatamente superior, com o escopo de obter sua reforma total ou parcial, mediante o pronunciamento de uma nova sentença, que poderá confirmar ou não a proferida na jurisdição de grau inferior” (DINIZ, 2008, v. 1, p. 244).</p>
3.2 <i>Agravos</i>	<p>“[...] Recurso interposto a tribunal superior competente para modificar ou reformar decisão interlocutória de juiz de instância inferior” (DINIZ, 2008, v. 1, p. 162).</p>

Continua

Continuação

Termos	Definições
3.2.1 <i>Agravo Retido</i>	“Diz-se retido o agravo quando a parte, em vez de se dirigir diretamente ao tribunal para provocar o imediato julgamento do recurso, volta-se para o juiz da causa, autor do decisório impugnado e apresenta o recurso, pedindo que permaneça no bojo dos autos para que dele o tribunal conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento de apelação” (THEODORO JÚNIOR, 2008, v. 1, p. 601).
3.2.2 <i>Agravo de Instrumento</i>	“[...] é aquele dirigido a órgão diverso do que proferiu a decisão, para ser apreciado desde logo. Por isso, exige que se forme um instrumento, contendo as peças necessárias para que a instância superior possa apreciar o que se passou na inferior” (GONÇALVES, 2008, v. 2, p. 110).
3.3 <i>Embargos Infringentes</i>	“Recurso cabível para impugnar acórdão, que reformou sentença de mérito, quando não houver unanimidade no julgamento proferido em apelação e em ação rescisória quanto à sua procedência. [...]” (DINIZ, 2008, v. 2, p. 318).
3.4 <i>Embargos de Declaração</i>	“[...] Aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambiguidades, contradições ou omissões nela apontadas. [...]” (DE PLÁCIDO E SILVA, 2010, p. 518).
3.5 <i>Embargos de Divergência</i>	“São os embargos apresentados contra decisão de uma turma do Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário, quando ela divergir de outra turma ou plenário” (DE PLÁCIDO E SILVA, 2010, p. 518).
3.6 <i>Recurso Ordinário</i>	“ 1. Direito do trabalho. Impugnação no prazo de oito dias, de decisão de Vara do Trabalho em dissídio individual, e de decisão definitiva dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária, que nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos, buscando sua reforma. 2. Direito constitucional e Direito processual. Remédio cabível dirigido ao: 1. Supremo Tribunal Federal para que julgue: a) <i>habeas corpus</i> , mandado de segurança, <i>habeas data</i> e mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; e b) crime político. 2. Superior Tribunal de Justiça para julgar: a) <i>habeas corpus</i> e mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; e b) causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, município ou pessoa residente ou domiciliada no País” (DINIZ, 2008, v. 4, p. 77-78).
3.7 <i>Recurso Extraordinário</i>	“Recurso interposto ao Supremo Tribunal Federal contra acórdão que, em causa decidida em única ou última instância, contrariar a norma constitucional; declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Carta Magna” (DINIZ, 2008, v. 4, p. 76).

Continua

Continuação

Termos	Definições
3.8 <i>Recurso Especial</i>	“Recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça para reexame de causas decididas, em única ou última instância, pelo Tribunal Regional Federal ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência; b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. [...]” (DINIZ, 2008, v. 4, p. 76).

Apresentamos, a seguir, exemplos de indexação, aplicando-se a estrutura apresentada, de alguns artigos de periódicos retirados do IusData:

Exemplo 1:

CUNHA, Eurípedes Brito. Embargos de declaração: cabimento e utilidade. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**. Porto Alegre, v. 12, n. 75, p. 110-119, jan./fev. 2012.

Assunto(s):

Direito Processual Civil

Processo Civil

Embargos de Declaração

Exemplo 2:

ARAUJO, Jorge Alberto. Embargos declaratórios: prequestionadores ou protelatórios? **Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, v. 29, n. 340, p. 60-63, abr. 2012.

Assunto(s):

Direito Processual Trabalhista

Processo Trabalhista

Embargos de Declaração

Exemplo 3:

LIMA, Walberto Fernandes de. Embargos de declaração no processo penal: suspendem ou interrompem o prazo para interposição de outros recursos? **Boletim de Doutrina ADCOAS**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 141-146, abr. 1998.

Assunto(s):

Direito Processual Penal

Processo Penal

Embargos de Declaração

Exemplo 4:

CONCENTINO, Luciana de Castro. A nova sistemática do recurso extraordinário. **Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil**. São Paulo, v. 61, p. 114-130. set./out. 2009

Assunto(s):

Direito Processual Civil

Processo Civil

Recurso Extraordinário

Exemplo 5:

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Depósito recursal em agravo de instrumento no processo do trabalho. **LTR: Legislação do Trabalho. Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 47, n. 27, p. 135-9, 2011.

Assunto(s):

Direito Processual Trabalhista

Processo Trabalhista

Agravo de Instrumento

Exemplo 6:

NAHAS, Thereza Christina. Efeitos suspensivo e ativo do recurso ordinário e agravo de instrumento: processo de trabalho. **IOB - Repertório de Jurisprudência: trabalhista e previdenciário**, São Paulo, n. 19, p. 374-369, out. 2001.

Assunto(s):

Direito Processual Trabalhista

Processo Trabalhista

Recurso Ordinário

Agravo de Instrumento

Exemplo 7:

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. As alterações no CPC decorrente da Lei nº 10.352 e suas repercussões no processo do trabalho. **IOB - Repertório de Jurisprudência: trabalhista e previdenciário**, São Paulo, n. 4, p. 100-194, fev. 2002.

Assunto(s):

Direito Processual

Direito Processual Civil

Direito Processual Trabalhista

Processo Trabalhista

Agravo de Instrumento

Recurso Extraordinário

Embargos Infringentes

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação e o acesso a ela agregam valor ao processo de desenvolvimento de qualquer área do conhecimento, devido ao crescimento no volume de informações proporcionado pelo desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente no campo da comunicação.

A multiplicação de informações produz conhecimento que contribui para o desenvolvimento das ciências, gerando mais informações que precisam ser tratadas pelos sistemas de informação, visando a sua recuperação para dar sequência ao processo de geração do conhecimento. Compete, portanto, à Ciência da Informação estabelecer procedimentos para o tratamento, organização e recuperação dessa informação, mais especificamente pela elaboração de uma informação documentária que possibilite ao usuário o acesso às respostas para solucionar questões pertinentes à sua pesquisa.

A categorização tem sido utilizada pela Ciência da Informação para a organização da informação nos sistemas de informação, a fim de armazenar e recuperar as informações produzidas e registradas pela humanidade ao longo do processo de construção do conhecimento. Ela é aplicada na estruturação e organização dos descritores que representam os assuntos dos documentos a serem armazenados para fins de recuperação da informação.

Para exemplificar como os sistemas de informação da área jurídica procuram categorizar os conteúdos dos seus documentos, apresentamos três linguagens documentárias utilizadas para a representação e para a recuperação da informação jurídica. São eles: o Vocabulário Controlado Básico do Senado Federal (VCB), o Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo (Vocabulário Controlado USP) — por serem, hoje, os mais completos instrumentos para indexação — e o banco de dados bibliográficos dos artigos de periódicos disponíveis na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o IusData — devido à sua importância como fonte terminológica, tanto para identificação e coleta de novos termos quanto como garantia literária e garantia de uso desses termos. Da mesma maneira, também verificamos como ocorre a categorização do discurso jurídico nos manuais e obras de referência da área.

A categorização conceitual aliada aos procedimentos terminológicos mostra-se uma importante alternativa tanto para a construção quanto para o uso de linguagens documentárias, seja no momento da representação ou no momento da recuperação da informação. Isso porque são os procedimentos terminológicos que possibilitam a definição dos conceitos e o estabelecimento das relações entre eles, representados por termos, dentro de um domínio

específico do conhecimento. A terminologia de uma área de especialidade — no caso deste trabalho, a terminologia jurídica — deve ser utilizada como fonte para a elaboração de uma linguagem documentária, e os especialistas da área podem contribuir sobremaneira para a compreensão da estrutura do domínio.

A partir da fundamentação teórica, identificamos como princípios para a categorização conceitual da informação jurídica no interior dos instrumentos de indexação:

- A definição dos conceitos e suas designações, os termos, do domínio do Direito, a partir de obras de referência e estudos de especialistas consagrados na área, como, por exemplo, Alves, Reale e Ferraz Junior — conforme a norma ISO 1087, a qual estabelece a forma de organizarmos o “sistema conceitual”, partindo do “campo conceitual” e utilizando como critério de subdivisão do sistema conceitual as “características” utilizadas para descrever os conceitos;
- A análise dos enunciados destas definições, de maneira a identificar as características essenciais do conceito, a partir da Teoria do Conceito de Dahlberg;
- A identificação dos relacionamentos entre as características essenciais que estabelecem tanto a “semelhança de famílias”, proposta por Wittgenstein, quanto o “protótipo”, proposto por Rosch, que vão indicar as categorias conceituais a que pertencem cada termo;
- A estruturação das categorias conceituais, procurando-se também estabelecer as suas definições e relacionamentos enquanto designação de conceitos mais gerais no interior do domínio;
- A delimitação das categorias conceituais enquanto descritores de uma linguagem documentária para representação e recuperação da informação jurídica.

A partir dessas considerações é necessário testar estes princípios, o que pode ser feito utilizando-se a lista de assuntos do IusData, pois é um banco de dados que não só abrange a já consolidada terminologia jurídica, mas também pode ser considerado uma fonte para coleta dos novos termos do domínio.

Esperamos com este trabalho ter contribuído para a elaboração de instrumentos para representação e controle terminológico, ou seja, para a construção de linguagens documentárias mais eficientes para a representação e recuperação da informação que também preservem o contexto em que o termo jurídico é empregado.

8 REFERÊNCIAS

ALVES, Alaor Caffé. **Lógica**: pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico. 4. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005. 405 p.

AQUINO, Fernando Lopes de. Conceitos e semelhanças de família em Wittgenstein: uma leitura das *Investigações Filosóficas*. **Kínesis**, Marília, v. 4, n. 7, p. 50-61, jul. 2012.

ARISTÓTELES. Categorias. In: ARISTÓTELES. **Órganon**. Tradução Edson Bini. 2. ed. Bauru, SP: EDIPRO, 2010. p. 39-80.

ARTÊNCIO, Luciane Maria. **Princípios de categorização nas linguagens documentárias**. 2007. 129 f. Dissertação (Mestrado)–Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BARBOSA, Alice. Classificações facetadas. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 73-81, 1972.

BARBOSA, Maria Aparecida. Para uma etno-terminologia: recortes epistemológicos. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 2, p. 48-51, abr./jun. 2006.

BARBOSA, Maria Aparecida. Terminologização, vocabularização, cientificidade, banalização: relações. **Acta semiótica et linguística**. São Paulo, v. 7, p. 25-44, 1998.

BARROS, Lídia Almeida. **Curso básico de terminologia**. São Paulo: EDUSP, 2004. (Acadêmica; 54).

BASE de dados Vocabulário Controlado Básico – VCB e Autorias Padronizadas – AUTR. **Portal O Senado**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/biblioteca/pesquisa/pesquisa.asp>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 12 fev. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 17 maio 2013.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 12 fev. 2012.

BRASIL. Lei n.5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm>. Acesso em: 17 maio 2013.

CABRÉ, M. T. Terminología y documentación. In: CABRÉ, M. T. **La terminología: representación y comunicacion: elementos para uma teoria de base comunicativa y otros artículos**. Barcelona: IULA/Universitat Pompeu Fabra, 1999. p. 231-247.

CAMPOS, Maria Luiza Almeida; GOMES, Hagar Espanha. Metodologia de elaboração de tesauro conceitual: categorização como princípio norteador. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 3, p. 348-359, set./dez. 2006.

CINTRA, Anna Maria Marques et al. Linguagens documentárias e terminologia. In: ALVES, I. M. (Org.). **A constituição da normalização terminológica no Brasil**. São Paulo: FFLCH / CITRAT, 1996. p. 17-22 (Cadernos de Terminologia).

CINTRA, Anna Maria Marques et al. **Para entender as linguagens documentárias**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Polis, 2002. 96 p. (Coleção Palavra-Chave, 4).

CUNHA, Isabel M. R. F. Análise documentária. In: SMIT, Johanna W. (Coord.). **Análise documentária: a análise da síntese**. 2. ed. Brasília: IBICT, 1989. p. 39-62.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria do conceito. Tradução para o português do Prof. Astério Tavares Campos. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 101-107, 1978.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. Vocabulário jurídico. 28. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 3. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2008. 4 v.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

GARDIN, Jean-Claude. **Les analyses de discours**. Neuchâtel: Delachaux et Niestlé, 1974.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: v. 2: processo de conhecimento (2ª parte) e procedimentos especiais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRUPO de Estudo do Tesauro da Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso Nacional (RVBI). **Elaboração do tesauro da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI: um esboço metodológico**. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Biblioteca, 2005. 15 p.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 1087-1: Terminology work: Vocabulary: Part 1: theory and application**. 2000

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 704**: Terminology work: Principles and methods. 2000.

IYER, Hemalata. Cognition and categories. In: IYER, Hemalata. **Classificatory structures: concepts, relations and representation**. Frankfurt/Main: Indeks Verlag, 1995. 232 p., p. 40-57. (Textbooks for Knowledge Organization, v. 2).

JACOB, E. K.; SHAW, D. Sociocognitive perspectives on representation. **Annual Review of Information Science and technology**, Medford, NJ, v. 33, p. 131-185, 1998.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Introdução e notas de Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. 680 p.

KOBASHI, Nair Yumiko. Análise documentária e representação da informação. **INFORMARE – Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 5-27, jul./dez. 1996.

KRIEGER, Maria da Graça. Terminologia revisitada. **D.E.L.T.A.**, v. 16, n. 2, p. 209-228, 2000.

LARA, Marilda Lopes Ginez de. Linguagem documentária e terminologia. **Transinformação**, Campinas, v. 16, n. 3, p. 231-240, set./dez. 2004.

LARA, Marilda Lopes Ginez de. Linguagens documentárias, instrumentos de mediação e comunicação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 26, n. 1/2, jan./jun. 1993.

LIMA, Gercina Ângela Borém de Oliveira. Interface entre a ciência da informação e a ciência cognitiva. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 77-87, jan./abr. 2003.

LIMA, Gercina Ângela Borém de Oliveira. **Mapa hipertextual (MHTX)**: um modelo para organização hipertextual de documentos. 2004. 199 f. Tese (Doutorado)–Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2004.

LIMA, Gercina Ângela Borém de Oliveira. Modelos de categorização: apresentando o modelo clássico e o modelo de protótipos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 108-122, maio/ago. 2010.

LIMA, Vânia Mara Alves. A informação documentária: codificação e decodificação. **Transinformação**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 119-127, maio/ago. 2007.

LIMA, Vânia Mara Alves. **Da classificação do conhecimento científico aos sistemas de recuperação de informação**: enunciação de codificação e enunciação de decodificação da informação documentária. 2004. 156 f. Tese (Doutorado)–Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LIMA, Vânia Mara Alves; KOBASHI, Nair Yumiko; IMPERATRIZ, Inês Maria de M. Vocabulário Controlado USP: desenvolvimento, implantação e gerenciamento. In: INTEGRAR: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, BIBLIOTECAS, CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO E MUSEUS, 1., 2002, São Paulo. **Textos...** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 225-235.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Comentários ao Código Civil: parte especial: das várias espécies de contratos: da compra e venda; da troca ou permuta; do contrato estimatório; da doação (artigos 481 a 564). In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord.). **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003. 22 v., v. 6.

LODDO, Maria Eliza Nogueira. **Vocabulário Controlado Básico: VCB: regras, convenções e instruções para sua utilização**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 1991. 29 p.

LOPES, Edward. Definição do campo. In: LOPES, Edward. **Fundamentos da linguística contemporânea**. São Paulo: Cultrix, 1987. p. 15-70.

MACIEL, Anna Maria Becker. Terminologia, linguagem de especialidade e dicionários. In: KRIEGER, Maria da Graça; MACIEL, Anna Maria Becker (Orgs.). **Temas de Terminologia**. Porto Alegre; São Paulo: UFRGS; Humanitas, 2001. p. 39-46.

MACROESTRUTURA com as relações Lógico-Semânticas com as áreas e terminologia em seus diferentes níveis. In: **Vocabulário Controlado USP**. Disponível em: <<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll/Mac>>. Acesso em: 22 fev. 2012.

NARUKAWA, Cristina Miyuki et al. Metodologia de trabalho para atualização do Vocabulário Controlado da Universidade de São Paulo (USP) da área jurídica. In: Seminário Internacional de Bibliotecas Universitárias, 17., 2012, Gramado. **Anais...** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://www.snbu2012.com.br/anais/pdf/4RHH.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2013.

NEVES, Emerson Douglas. **Avaliação da recuperação da informação jurídica a partir do Vocabulário Controlado Básico – VCB**. 2008. 12 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia)–Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

PIEDADE, Maria Antonieta Requião. **Introdução à teoria da classificação**. Rio de Janeiro: Interciência, 1977.

RANGANATHAN, Shiyali Ramamrita. Facet analysis: fundamental categories. In: RANGANATHAN, Shiyali Ramamrita. **Elements of library classification**. London: Association of Assistant Librarians, 1959. 108 p., p. 67-84.

RANGANATHAN, Shiyali Ramamrita. Uses of analytico-synthetic classification. In: RANGANATHAN, Shiyali Ramamrita. **Classification and communication**. Bangalore: Sarada Ranganathan Endowment for Library Science, 1992. 291 p., p. 103-111.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 7. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1980.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica**: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SMITH, E. E.; MEDIN, D. L. The classical view. In: SMITH, E. E.; MEDIN, D. L. **Categories and concepts**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1981. p. [22]-60.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: v. 1: teoria geral do direito processual e processo de conhecimento. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

THES. Disponível em: <<http://webthes.senado.gov.br/thes/navthes.htm>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

VICKERY **Classificação e indexação nas ciências**. Tradução de Maria Christina Girão Pirolla. Rio de Janeiro: BNG/Brasilart, 1980. (Coleção Biblioteconomia, documentação, ciência da informação).

VOCABULÁRIO Controlado USP. Disponível em: <<http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll>>. Acesso em: 22 fev. 2012.

WITTIGENSTEIN, Ludwig. **Tratado lógico-filosófico. Investigações filosóficas**. 2. ed. rev. Tradução e prefácio de M. S. Lourenço. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. 611 p.

ANEXOS

Anexo I – Exemplo de sinonímia

E-mail da Professora Doutora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

Data: Mon, 6 Feb 2012 18:28:44 -0200 [06-02-12 18:28 18:28:44 BRST]

De: Giselda Hironaka <hironaka@uol.com.br>

Para: fabiana.gulin@usp.br

Assunto: RES: RES: Vocabulário Controlado – FDUSP

Cara Fabiana,

Seguem algumas explicações e a resposta à sua pergunta:

“No contrato estimatório, o proprietário ou possuidor, denominado consignante, faz entrega da posse da coisa a outra pessoa, denominado consignatário, cedendo-lhe o poder de disposição, dentro do prazo determinado e aceito por ambos, obrigando-se o segundo a pagar ao primeiro o preço por este estimado ou restituir a coisa. Há o intuito de alienar a coisa, que um tem, e a livre disponibilidade, que tem o outro. O consignatário tem a posse própria que se separou do proprietário ou consignante.” Paulo Luiz Netto Lobo (Contratos - Saraiva).

O conceito legal de contrato estimatório está no art. 534 do Código Civil. É também conhecido como contrato de venda em consignação. Não se aplica à venda de imóveis; mas só à venda de bens móveis.

Exemplo: André quer vender seu carro e o deixa, em consignação, nessas lojas de revenda de veículos.

Outro exemplo: Artur é pintor e deixa seu quadro numa galeria para exposição.

O Código Civil deu, a este contrato, o nome de “estimatório”, porque o consignante (dono da coisa) “estima” o preço mínimo para venda pelo consignatário (dono da loja ou galeria) venda por mais do que o preço estimado é lucro para o consignatário. Se o objeto não for vendido no prazo fixado entre as partes, o consignatário pode comprá-lo pelo preço estimado ou então devolver a coisa ao consignante. A doutrina nacional parece não gostar muito do nome “contrato estimatório”, mas é bom lembrar que este é o seu nome oficial. Por esta razão, aconselho-a a utilizar ambas as denominações, quando for necessário: “contrato estimatório” e “consignação” (ou mesmo “compra e venda em consignação”).

Espero ter ajudado.

Um abraço,

Giselda

-----Mensagem original-----

De: fabiana.gulin@usp.br [mailto:fabiana.gulin@usp.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2012 14:00
Para: Giselda Hironaka
Cc: cristinamn@usp.br; fmariano@usp.br; mremedios@usp.br;
raquel.matos@usp.br; eleonora.sampaio@usp.br
Assunto: Re: RES: Vocabulário Controlado – FDUSP

Prezada Profa. Giselda, boa tarde.

Mais uma vez solicitamos sua ajuda para o nosso vocabulário.

Os termos “Contrato Estimatório” e “Consignação” são sinônimos?

Se a resposta for positiva, qual deles devemos utilizar?

Atenciosamente,

Fabiana G. L. Palácio
Supervisora Técnica de Serviço
Serviço de Indexação, Produção Docente e Publicações - SIPP
SBD/FD/USP
Tel.: 3111-4048

Anexo II – Macroestrutura do Vocabulário Controlado USP**CA100 CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

CA110 AGRONOMIA

CA120 ENGENHARIA DE PESCA

CB200 BIOCÊNCIAS

CB210 BIOLOGIA

CB220 BOTÂNICA

CB230 IMUNOLOGIA

CB240 MICROBIOLOGIA

CB250 ZOOLOGIA

CB300 CIÊNCIAS DA SAÚDE

CB310 EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

CB311 EDUCAÇÃO FÍSICA

CB312 ESPORTES

CB320 ENFERMAGEM

CB330 MEDICINA

CB340 NUTRIÇÃO

CB350 ODONTOLOGIA

CB360 PSICOLOGIA

CB370 SAÚDE PÚBLICA

CB380 FARMÁCIA E COSMETOLOGIA

CB390 FONOAUDIOLOGIA

CB400 MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

CB410 MEDICINA VETERINÁRIA

CB420 ZOOTECNIA

CE500 CIÊNCIAS EXATAS

CE510 ASTRONOMIA

CE520 FÍSICA

CE530 GEOCIÊNCIAS

CE540 GEOFÍSICA

CE550 MATEMÁTICA

CE560 QUÍMICA

CE600 CIÊNCIAS EXATAS APLICADAS

CE610 CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CE620 ENGENHARIA

- CE621 ENGENHARIA CIVIL
- CE622 ENGENHARIA DE AERONAVES
- CE623 ENGENHARIA DE MINAS
- CE624 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
- CE625 ENGENHARIA ELÉTRICA
- CE626 ENGENHARIA MECÂNICA
- CE627 ENGENHARIA METALÚRGICA
- CE628 ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA
- CE629 ENGENHARIA QUÍMICA

CE630 ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE

- CE631 ESTATÍSTICA
- CE632 PROBABILIDADE

CE640 METEOROLOGIA**CH700 CIÊNCIAS HUMANAS****CH710 ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, ECONOMIA DOMÉSTICA E CONTABILIDADE**

- CH711 ADMINISTRAÇÃO
- CH712 ECONOMIA
- CH713 ECONOMIA DOMÉSTICA
- CH714 CONTABILIDADE

CH720 ARQUEOLOGIA, MITOLOGIA E PRÉ-HISTÓRIA

- CH721 ARQUEOLOGIA
- CH722 MITOLOGIA
- CH723 PRÉ-HISTÓRIA

CH730 ARQUITETURA, PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO E HABITAÇÃO

- CH731 ARQUITETURA
- CH732 PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO
- CH733 HABITAÇÃO

CH740 ARTES E COMUNICAÇÕES

- CH741 ARTES
- CH742 COMUNICAÇÕES

CH750 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E MUSEOLOGIA

- CH751 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- CH752 MUSEOLOGIA

CH760 DIREITO, FILOSOFIA, RELIGIÃO, CIÊNCIAS SOCIAIS E CIÊNCIA MILITAR

CH761 DIREITO

CH762 FILOSOFIA

CH763 RELIGIÃO

CH764 CIÊNCIAS SOCIAIS

CH765 CIÊNCIA MILITAR

CH770 EDUCAÇÃO, LAZER E RECREAÇÃO

CH771 EDUCAÇÃO

CH772 LAZER E RECREAÇÃO

CH780 HISTÓRIA GERAL, HISTÓRIA DO BRASIL E GEOGRAFIA

CH781 HISTÓRIA GERAL

CH782 HISTÓRIA DO BRASIL

CH783 GEOGRAFIA

CH790 LINGÜÍSTICA, LÍNGUAS, TEORIA LITERÁRIA E LITERATURAS

CH791 LINGÜÍSTICA

CH792 LÍNGUAS

CH793 TEORIA LITERÁRIA

CH794 LITERATURAS

Menu Pesquisar no DEDALUS

2006-2008 SIBi/USP - Departamento Técnico - SIBi/DT

Fonte: <http://143.107.73.99/Vocab/Sibix652.dll/Mac>. Acesso em: 22 fev. 2012.